



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

Retificação I – 13/07/2026

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2026.067E0600006.01.0009

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES e OUTRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E DE INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 15.803/2023

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 31.133.569,04

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/07/2026, às 14h01

Data de Início das Propostas REQUERIDO

14/07/2026

Hora de Início das Propostas REQUERIDO

09:00

Data Limite para Impugnação REQUERIDO

24/07/2026

Hora Limite para Impugnação REQUERIDO

23:59

Data Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

24/07/2026

Hora Limite para Pedido de Esclarecimento REQUERIDO

23:59

Data Final das Propostas REQUERIDO

29/07/2026

Hora Final das Propostas REQUERIDO

14:00

Data de Abertura das Propostas REQUERIDO

29/07/2026

Hora de Abertura das Propostas REQUERIDO

14:01

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
(Órgão Gerenciador) e outras (Órgãos Participantes): Secretaria Municipal de Saúde
e Secretaria Municipal de Educação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

(Processo Administrativo nº 2964/2026)

O Município de São Mateus/ES torna público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES e outras**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina, neste município, realizará licitação, para registro de preços na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto Municipal n. 15.803/2023, de 20 de dezembro de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E DE INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada tendo por critério de julgamento “menor preço global”, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

2.2 As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º do artigo 86, da Lei 14.133/2021, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3 Conforme § 5º artigo 86, da Lei 14.133/2021, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma eletrônica PORTAL COMPRAS PÚBLICAS, disponível no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento da plataforma e no presente edital até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.5. Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 O desligamento da aplicação da Lei Complementar 123/2006, ocorre com fundamento no art. 49, inciso III, da referida lei complementar.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.2 e 8.11 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declara, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7 TODAS AS DECLARAÇÕES REGISTRADAS ACIMA DEVERÃO SER ANEXADAS JUNTO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**
- 4.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.12.2 os lances serão de envio pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total dos itens;*

5.1.2 *Marca, quando couber;*

5.1.3 *Fabricante, quando couber;*

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 6.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.10 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 6.12.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.12.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.16 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
 - 6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 2. empresas brasileiras;
 3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **3 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.1.1 SICAF;
- 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8 **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10 **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2 Considera-se erro também no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11 **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

8. FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que o licitante apresente a certidão de cadastro DETALHADA no SICAF, contendo a relação de todos os documentos cadastrados e as devidas validades.**
- 8.2.1. A substituição dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira, não isenta os licitantes de comprovarem o disposto no item 8.19.3, "c".
- 8.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital devidamente certificado.
- 8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, contendo todos o detalhamento dos documentos e suas validades.
- 8.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado conforme indicado no item 14.5 do Termo de Referência.

8.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.11 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação/Comissão em mensagem registrada no chat do sistema.

8.11.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12 A verificação dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.17 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados são o que constam do termo de referência abaixo relacionados.

8.17 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.17.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

8.17.2 Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

8.17.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.17.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.18 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.18.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.18.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

8.18.4 Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

8.18.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

8.18.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

8.19 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.19.1 Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

8.19.1.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.19.2 Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

8.19.2.1 A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.19.3 Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- I. índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- II. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- III. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- IV. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- V. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- VI. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- VII. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.20 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.20.1 Comprovante de registro e regularidade da LICITANTE (pessoa jurídica), perante o conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), quando aplicável, compatível com as atividades relacionadas ao objeto, bem como a indicação de responsável(eis) técnico(s) com registro ativo e atribuições compatíveis.

8.20.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis e pertinentes ao objeto, em características, complexidade, quantidades e prazos pertinentes, contendo, no mínimo: identificação do contratante, local, período, descrição do escopo, e quantitativos/indicadores executados.

8.20.2.1 Quando houver exigência de registro do atestado junto ao conselho profissional competente para a natureza do serviço comprovado, a licitante deverá apresentar o documento na forma exigida pelo respectivo conselho, sem prejuízo da aceitação de atestados emitidos conforme práticas usuais do setor (contratos continuados, medições mensais, rotas, frentes de serviço, equipes mobilizadas, etc.).

8.20.2.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços compatíveis e pertinentes ao objeto, admitindo-se similaridade técnica e operacional, desde que demonstrem aptidão para execução de serviços de manutenção de áreas verdes, infraestrutura e limpeza urbana, com equipes, equipamentos e rotinas compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

8.20.2.3 Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão necessária.

8.20.2.4 Será exigida comprovação de aptidão técnico-operacional relativa à parcela de maior relevância do objeto, entendida como o núcleo operacional da contratação, consistente na execução contínua e integrada de serviços de manutenção de áreas verdes, infraestrutura e limpeza urbana, incluindo, de forma compatível com o porte do contrato:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 4.000 HORAS DA CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,40 M³.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 69.000 HORAS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 9.000 HORAS DO CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 4.000 HORAS DO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³.**

8.20.2.5 A comprovação poderá ser realizada por um ou mais atestados, admitido o somatório, e deverá evidenciar a capacidade de organização e execução continuada, com regularidade e padrão de qualidade compatíveis.

8.20.3 Para fins desta exigência, entende-se como item de maior relevância aquele que represente o núcleo operacional do objeto, em termos de complexidade, responsabilidade ambiental e impacto operacional.

8.20.4 É vedada a comprovação da qualificação técnico-profissional mediante indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante participante do certame, quando configurada indicação concomitante capaz de comprometer a disponibilidade técnica exigida para a execução do objeto. Constatada a duplicidade, a licitante será intimada para regularização, quando cabível, no prazo definido no instrumento convocatório; não sendo sanada a situação, será aplicada a consequência prevista no edital.

8.20.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL

8.20.5.1 Comprovação de que a licitante dispõe, na data da licitação, de profissional(is) de nível superior ou técnico legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto, para atuar como responsável(eis) técnico(s) pela execução contratual, especialmente nas atividades de poda, erradicação e replantio de árvores, nos termos da legislação profissional aplicável.

8.20.5.2 Será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente do profissional indicado como responsável técnico, para fins de comprovação de sua habilitação profissional e atribuições compatíveis com as atividades regulamentadas do objeto, especialmente poda, erradicação e plantio de árvores, e execução de serviços urbanos e de infraestrutura de baixa complexidade, não se confundindo com a comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), que será aferida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

exclusivamente por meio dos atestados previstos no item 16.4.4 do Termo de Referência. Tratam-se, portanto, de exigências de natureza distinta e cumulativa, nos termos dos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.20.5.3 O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) pela emissão da ART/RRT (ou equivalente) após a assinatura do contrato, conforme prazo previsto neste Termo de Referência, devendo manter disponibilidade compatível com a execução contratual, sendo vedada sua indicação concomitante como responsável técnico em mais de uma licitante participante do certame, admitida substituição formalmente justificada e autorizada, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.20.5.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

8.20.5.4.1 A comprovação do vínculo também poderá se dar por meio de certidão de registro/regularidade do profissional e da empresa no conselho competente, quando tal documento evidenciar o vínculo conforme regras do respectivo conselho.

8.20.5.4.2 O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, devendo manter disponibilidade compatível com a execução contratual, vedada sua indicação concomitante como responsável técnico em mais de uma licitante participante do certame, admitida sua substituição conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.21 DAS LICENÇAS E DA REGULARIDADE AMBIENTAL

8.20.9.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar declaração formal de que, no momento da assinatura do contrato, disporão de todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes para o exercício das atividades objeto da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

8.22 Apresentar as seguintes demais declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a)** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g)** Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou presencial e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos e não será superior a 60 (sessenta) minutos.
- 11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6 **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- a) Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho;
- b) Não disponibilizar o acesso ao serviço de rastreamento e monitoramento;
- c) Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço;
- d) Pelo não fornecimento de informações, relatórios e dados mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- e) Falta de cumprimento da determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional);
- f) Por não apresentar no prazo documentos estipulado em Contrato.

12.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 12.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 12.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 12.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 12.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 12.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacao@saomateus.es.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico oficial da PMSM – www.saomateus.es.gov.br/licitacoes.

14.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1 ANEXO I – Termo de Referência
- 14.11.2 Anexo I.1 – Planilha de Quantitativo
- 14.11.3 Anexo I.2 – Memorial Descritivo
- 14.11.4 Anexo I.3 - BDI
- 14.11.5 ANEXO II – [Minuta de Ata de Registro de Preços](#)
- 14.11.6 ANEXO III – Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São Mateus/ES, 13 de julho de 2026.

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte
Decreto nº 18.883/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

ANEXO I – Termo de Referência

1. OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E DE INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

2.1. Natureza da Contratação: LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇO.

2.2. Tipo de Licitação: SERVIÇO.

2.3. Modalidade Licitatória e critério de julgamento:

- a) A modalidade sugerida para o certame licitatório é “**PREGÃO ELETRÔNICO**”;
- b) O regime de execução será indireta, por empreitada por preço unitário;
- c) Quanto ao critério de avaliação da proposta, deverá ser **MENOR PREÇO GLOBAL**

2.4. Remanescente de Contratação anterior: Não.

2.5. Regime de Execução: Execução Indireta – Empreitada por preço unitário.

2.6. Admite Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.1. Admite Adesão: Sim – até 50% (cinquenta por cento) dos itens.

2.2. Admite Consórcio: Não.

2.3. Despesa com Audiência Pública: Não.

2.4. Necessário Licenciamento Ambiental: Conforme a legislação aplicável.

- a) A execução do objeto poderá demandar licenças, autorizações, registros e/ou regularizações específicas (ambientais, sanitárias, municipais, estaduais e/ou federais), a depender da atividade, do local de apoio/base operacional e da destinação final dos resíduos, cabendo à Contratada providenciá-las e mantê-las vigentes, apresentando a documentação exigível no momento da contratação e sempre que solicitado pela fiscalização.

2.5. Possui Estudo Técnico Preliminar: Sim

2.6. Recurso de Convênio: Não

2.7. Tipo de Instrumento Contratual: ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Considerando que a presente contratação ocorrerá por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com formalização de Ata de Registro de Preços (ARP), a assinatura da ARP, por si só, não gera obrigação de despesa nem pagamento imediato, tratando-se de instrumento para contratações futuras, conforme a necessidade da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 82).

3.1.1. A indicação de dotação orçamentária neste Termo de Referência tem caráter estimativo e de planejamento, sendo que a reserva/empenho e demais atos de execução da despesa serão formalizados quando da contratação decorrente da ARP, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício correspondente.

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

452 – SERVIÇOS URBANOS

0014 – MANUTENÇÃO DA CIDADE

2.017 – CIDADE LIMPA

339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

150000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA – 000037

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.037 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
151500000150000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA – 000013

3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
0100021030.1236100282.063 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000002500000 – MDE
FICHA: 084

021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
0100021030.1236500282.075 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO (PRÉ-ESCOLA)
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000002500000 – MDE
FICHA: 0179

4. MOTIVAÇÃO:

A presente contratação refere-se à prestação de serviços destinados à manutenção das áreas verdes e à conservação das áreas públicas urbanas no âmbito do Município de São Mateus – ES, compreendendo locais de uso comum com intensa circulação de pessoas, cuja adequada conservação impacta diretamente a segurança, o conforto, a salubridade e a qualidade de vida da população.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os padrões técnicos, operacionais e ambientais definidos no Memorial Descritivo, assegurando qualidade, sustentabilidade, mitigação de impactos ambientais e proteção à saúde pública.

A solução adotada contempla a execução integrada e contínua de atividades como replantio, plantio, poda, erradicação de árvores, manutenção e revitalização de áreas verdes e gramadas, capina manual e mecanizada, raspagem de vias, roçagem, caiação e rastelamento em vias públicas, execução de serviços urbanos e de infraestrutura de baixa complexidade, mediante o emprego de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e logística operacional compatível com a dimensão territorial do Município.

A modelagem da contratação foi estruturada de modo a concentrar a execução do objeto de maneira integrada, conforme justificativas técnicas e operacionais constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em observância aos arts. 18, inciso I, e 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Embora a legislação prestigie o parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, tal medida não se mostra adequada ao caso concreto, em razão da elevada integração operacional existente entre os serviços que compõem a contratação.

As atividades de capina, roçagem, raspagem de vias, poda, erradicação de árvores, manutenção de áreas verdes, rastelamento e remoção de resíduos constituem etapas complementares de um mesmo ciclo de manutenção urbana, executadas de forma coordenada e frequentemente simultânea.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratados teria potencial para gerar sobreposição de atividades, conflitos de responsabilidade, dificuldades de coordenação operacional e aumento significativo dos custos de fiscalização e gestão contratual. Situações como atrasos na remoção dos resíduos provenientes da poda ou da roçagem, divergências sobre responsabilidades de execução e descontinuidade na prestação dos serviços comprometeriam diretamente a eficiência da contratação e a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a execução integrada permite o compartilhamento de equipes, equipamentos, veículos, estrutura logística e recursos administrativos, proporcionando ganhos de escala e redução dos custos operacionais. A contratação unificada viabiliza a utilização racional da frota de máquinas e equipamentos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

centralização das ações de segurança do trabalho, o gerenciamento coordenado das frentes de serviço e a padronização dos procedimentos operacionais em todo o território municipal.

Outro aspecto relevante consiste na necessidade de atendimento simultâneo das demandas oriundas de diferentes órgãos da Administração Municipal, especialmente das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Transportes, Saúde e Educação, cujas solicitações possuem dinâmica própria e exigem elevada capacidade de mobilização operacional. A existência de um único contratado favorece a coordenação dessas demandas, assegura maior agilidade na execução e reduz riscos de interrupção dos serviços.

Nesse contexto, a adoção do lote único não constitui mera conveniência administrativa, mas medida tecnicamente necessária para garantir a eficiência operacional, a economicidade, a adequada fiscalização contratual e a continuidade dos serviços públicos, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação consolidada na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, que admite o não parcelamento quando demonstrado prejuízo ao conjunto do objeto ou perda de economia de escala.

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global encontra-se devidamente justificada em razão da natureza integrada do objeto, que exige execução contínua, coordenada e uniforme das diversas atividades que o compõem, pelas mesmas razões já expostas quanto à inviabilidade de parcelamento. Assim, a contratação global revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade, eficiência e melhor gestão contratual, em consonância com o art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à forma de contratação, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), esclarecendo-se que, embora o objeto possua natureza continuada, sua demanda não é linear nem plenamente previsível, sendo diretamente condicionada a fatores externos, notadamente condições climáticas, sazonalidade e variáveis operacionais.

Registra-se que períodos de maior índice pluviométrico provocam crescimento acelerado da vegetação, elevando substancialmente a necessidade de serviços como capina, roçagem e poda. Por outro lado, em períodos de estiagem, há significativa redução dessa demanda. Ademais, eventos climáticos atípicos, como chuvas intensas concentradas, associados a fenômenos como El Niño e La Niña, podem alterar de forma relevante o regime de precipitação ao longo do ano, gerando oscilações imprevisíveis na demanda dos serviços.

Importa destacar que o quantitativo estimado no presente Termo de Referência foi elaborado com base em série histórica dos últimos 12 (doze) meses, constituindo parâmetro técnico de referência. Contudo, tal estimativa não possui caráter exato, podendo variar para mais ou para menos, justamente em razão das variáveis climáticas e operacionais que impactam diretamente a execução dos serviços, o que inviabiliza a mensuração precisa e antecipada na fase preparatória.

Nesse cenário, a Administração dispõe apenas de estimativas, não sendo tecnicamente viável a definição de quantitativos certos sem risco relevante de superdimensionamento ou insuficiência contratual, o que poderia comprometer a eficiência do gasto público e a adequada prestação dos serviços.

Dessa forma, os itens pretendidos enquadram-se nas hipóteses previstas no art. 109 do Decreto Municipal nº 15.803/2023, especialmente no que se refere ao atendimento de demandas futuras, eventuais e variáveis, cujo consumo não pode ser previamente determinado com exatidão.

Ressalta-se que o SRP, no presente caso, não está sendo utilizado como substituto de contratação com quantitativos definidos, mas como instrumento de gestão para atendimento sob demanda, com acionamento condicionado à necessidade real, devidamente aferida pela Administração. Tal modelo assegura maior flexibilidade, eficiência administrativa e racionalização dos recursos públicos, evitando tanto a contratação excessiva quanto a insuficiência na execução dos serviços.

No que se refere ao Acórdão nº 00919/2025 do TCE/ES, destaca-se que a vedação ali estabelecida se aplica às hipóteses em que os serviços apresentam quantitativos plenamente previsíveis e passíveis de mensuração exata na fase preparatória, o que não se verifica no presente caso, diante da natureza dinâmica, sazonal e dependente de fatores climáticos do objeto contratado.

Assim, resta devidamente demonstrado que a adoção do Sistema de Registro de Preços é medida tecnicamente adequada, juridicamente possível e devidamente motivada, estando em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, além de mitigar riscos contratuais e assegurar a adequada prestação dos serviços ao longo da execução.

Quanto à vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio, esta se justifica em razão das características técnicas e operacionais do objeto, que exigem execução integrada, coordenação centralizada, uniformidade metodológica e responsabilização direta e objetiva da contratada. A execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

por múltiplas empresas consorciadas poderia comprometer a eficiência da gestão contratual, dificultar a fiscalização, fragmentar responsabilidades e gerar riscos à continuidade dos serviços, não se mostrando necessária diante da ausência de complexidade técnica extraordinária ou vulto que justifique tal ampliação competitiva.

Ressalta-se, ainda, que o Município de São Mateus/ES não dispõe de estrutura operacional própria, nem de quadro de pessoal e equipamentos suficientes para a execução direta dos serviços, o que torna imprescindível a contratação de empresa especializada, como forma de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência da prestação.

A terceirização mostra-se, portanto, a alternativa mais adequada e vantajosa, considerando a complexidade técnica envolvida, a necessidade de equipamentos específicos, a abrangência territorial do Município e as limitações da Administração Pública, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, mostra-se adequada diante da natureza comum dos serviços, da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e qualidade, bem como da necessidade de ampla competitividade, transparência e economicidade, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A condução do presente processo licitatório encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segregação de funções, previstos nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação tem por objetivo garantir:

- A manutenção das áreas verdes, a limpeza e a higiene das áreas públicas urbanas;
- A redução de impactos ambientais e sanitários;
- O atendimento regular, eficiente e seguro à população do Município.

Tais elementos demonstram que a solução adotada é técnica, legal e economicamente viável, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. A planilha com o detalhamento técnico, contendo as unidades de medidas, quantitativos e serviços a serem executados encontram-se em **ANEXO I DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**.

6. MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS:

6.1. O Memorial Descritivo, anexo ao processo, compõe-se de informações técnicas a serem cumpridas pela Contratada para atendimento ao seu objeto, servindo de base para o desenvolvimento adequado dos serviços contratados.

6.2. Seguem os serviços a serem executados, bem como a descrição que compete a cada um:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS	COMPETÊNCIAS
ENCARREGADO GERAL	Responsável por executar tarefas relativas à distribuição, orientação, supervisão, coordenação e controle das equipes, garantindo o cumprimento das ordens de serviço, cronogramas, normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.
OPERADOR DE EQUIPAMENTOS LEVES	Responsável pela operação de equipamentos como roçadeiras, sopradores, vassouras mecânicas rebocáveis e similares assegurando o correto uso e conservação dos equipamentos.
JARDINEIRO	Responsável por serviços de manutenção de áreas verdes, poda leve, acabamento, roçada manual e demais atividades correlatas.
AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	Responsável pelo apoio às equipes executando atividades auxiliares de limpeza, capina manual, roçada manual, raspagem de vias, organização de materiais e suporte operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

PEDREIRO	Responsável pela realização de reparos e manutenções em geral, assegurando a qualidade dos serviços e o cumprimento das ordens de serviço, normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.
AJUDANTE	Responsável por auxiliar a execução de atividades operacionais, garantindo o cumprimento das ordens de serviço e das normas de segurança do trabalho.
ROÇADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA	Utilizada para corte das vegetações de pequeno porte existentes nas vias e logradouros públicos.
MOTOSERRA COM MOTOR A GASOLINA	Utilizada para corte, poda e desgalhamento de árvores e apoio em serviços de jardinagem pesado.
SOPRADOR DE AR COSTAL COM MOTOR A GASOLINA	Utilizada para limpeza e varrição mecânica de folhas, galhos, poeira e detritos, limpeza pós poda e pós capina e remoção de resíduos em áreas de difícil acesso para vassouras e equipamentos convencionais.
TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS	Utilizada para trituração de galhos, troncos, resíduos de poda e materiais lenhosos provenientes da manutenção de áreas verdes e limpeza urbana, promovendo a redução volumétrica dos resíduos e facilitando o transporte, destinação final ou reaproveitamento como cobertura vegetal.
TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS COM ROÇADEIRA ARTICULADA	Utilizada para roçada mecanizada de grandes áreas e terrenos públicos.
MINICARREGADEIRA DE PNEUS	Utilizada em serviços de limpeza pesada, raspagem superficial e movimentação de materiais.
MINICARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA MECÂNICA	Utilizada nas atividades de varrição mecanizada de vias, calçadas e áreas pavimentadas.
CARREGADEIRA DE PNEUS	Utilizada nas atividades de carregamento provenientes de serviços de limpeza urbana, bem como no apoio às frentes de trabalho em serviços executados.
CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M ³	Utilizado para o transporte de resíduos vegetais, entulhos e materiais diversos provenientes dos serviços de limpeza.
CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 8000 L	Utilizado para lavagem de vias, praças e eventos do município.
VEÍCULO LEVE – 53 KW	Utilizado pelos encarregados para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.
CAMINHÃO GUINDAUTO COM CESTO AÉREO SIMPLES E CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 5,7T E CARROCERIA DE 8,5T	Utilizado para poda, corte, manejo de árvores e remoção controlada de galhos em altura.
CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS	Utilizados para o transporte seguros das equipes de trabalho, materiais, ferramentas e equipamentos.
CAPINADEIRA MECANIZADA (IMPLEMENTO PARA CAPINA)	Implemento utilizado para execução dos serviços de capina mecanizada e remoção de vegetação rasteira.
ACESSÓRIO APARADOR DE	Implemento utilizado para execução dos serviços de capina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CANTOS (IMPLEMENTO PARA APARADOR)	mecanizada, remoção de vegetação rasteira e ervas daninhas.
VASSOURA MECÂNICA REBOCÁVEL COM LARGURA DE 2,44 M	Implemento utilizado nas atividades de varrição mecanizada de vias, calçadas e áreas pavimentadas.
CARRINHO CORTADOR DE GRAMA AUTOPROPELIDO TIPO GIRO ZERO (ZERO TURN)	Utilizado para execução de serviços de corte e manutenção de áreas verdes.

6.3. O Memorial Descritivo, contendo todas as especificações técnicas, critérios de execução, bem como demais informações necessárias à fiel compreensão do objeto, integra o presente no **ANEXO II DESTE TERMO DE REFERÊNCIA**, constituindo parte indissociável deste instrumento.

7. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos decorrentes da Ata poderão ter vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se trate de serviços contínuos e haja demonstração de vantajosidade.

		Total / Meses
Mês ==>	1º ao 12º Mês	12
Etapas de Execução	Execução	Vigência do Contrato

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços serão prestados de forma presencial, contínua e programada, de acordo com o cronograma aprovado pela Contratante.

8.2. Para efeito de "condição de execução" a Contratada fornecerá a Contratante o "Plano de Trabalho" contendo todos os elementos técnicos necessários para execução dos serviços.

8.3. Após a aprovação do "Plano de Trabalho", a Contratante emitirá as programações, determinando as rotas e os prazos para execução dos serviços.

8.4. A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução dos serviços.

8.5. Caberá à Contratada mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda estrutura administrativa, operacional e logística necessária à execução de serviços.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe padrão destinada à prestação de serviços de reparo e intervenções no município, conforme demanda da CONTRATANTE. Nessa modalidade, a equipe atuará exclusivamente na execução dos serviços, sendo de responsabilidade integral do Município o fornecimento de todos os materiais necessários à realização das atividades. À CONTRATADA caberá apenas a disponibilização da mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, não havendo qualquer ônus ao Município a título de fornecimento de insumos pela CONTRATADA nessa modalidade de atendimento.

8.7. A equipe padrão para serviços de reparo/intervenções deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada nas atividades a serem executadas, devendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

CONTRATADA garantir a sua disponibilidade nos prazos e condições definidos pelo Município, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

8.8. O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidos nas programações a serem emitidas à CONTRATADA.

8.9. O prazo para a Contratada concluir a mobilização necessária ao início da execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo ser detalhado e alinhado com a Contratante.

8.10. A Contratada obrigará-se a manter, durante toda a prestação dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), com atribuições compatíveis com o objeto, para acompanhamento, orientação e responsabilização técnica pela execução contratual, inclusive para emissão do respectivo instrumento de responsabilidade técnica (ART/RRT ou equivalente).

8.11. A Contratante poderá exigir a qualquer tempo a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus exclusivamente à Contratada.

8.12. Cabe a Contratada assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços preservem o meio ambiente, garantam a saúde e segurança de seus funcionários em concordância com a legislação vigente.

8.13. Para execução dos serviços, a Contratante permitirá a utilização de veículos leves com idade máxima de 5 (cinco) anos e, aplicando-se o mesmo limite de 5 (cinco) anos aos demais caminhões e equipamentos, mediante vistoria prévia de autorização e cadastro do equipamento. A Contratada deverá manter reserva técnica operacional suficiente para garantir a disposição de 100% dos equipamentos em operação para os serviços.

8.14. Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão conter padronização visual, cadastro, e identificação com prefixo operacional, devendo permanecerem em condições de limpeza e conservação, impedindo que causem o derramamento de detritos no trajeto.

8.15. A CONTRATADA deverá fornecer e instalar rastreadores em todos os veículos, caminhões e equipamentos, tanto rastreador intermediário para o monitoramento das frotas, quanto do rastreador portátil para o monitoramento em tempo real dos equipamentos e mão de obra.

8.16. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, apólice(s) de seguro vigente(s) referente(s) a todos os veículos, caminhões e equipamentos utilizados no contrato, contemplando, no mínimo, cobertura para danos materiais, danos a terceiros, responsabilidade civil e acidentes, devendo manter as apólices válidas durante toda a vigência contratual, sob pena de impedimento de operação dos respectivos equipamentos.

8.17. O acesso integral ao sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, caminhões, equipamentos e equipes DEVERÁ ser disponibilizado à fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, constituindo condição obrigatória para a mobilização operacional. A CONTRATADA deverá, igualmente, apresentar previamente a relação completa dos veículos, caminhões e equipamentos que executarão o escopo contratual, contendo identificação, características técnicas, comprovação de cadastro e demais informações requeridas pela CONTRATANTE.

9. DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame, desde que autorizada pelo órgão gerenciador e aceito pelo fornecedor, conforme previsão nos artigos 86 a 95 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

9.2. A adesão será limitada a até 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador, salvo disposição diversa estabelecida no edital, e desde que não prejudique as contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

9.3. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

9.4. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

- a) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- c) A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- a) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a) **Seguro Garantia;**
- b) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia.

10.3. A garantia deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 30 (trinta) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.

10.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.7. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

10.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

10.13. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E MATRIZ DE RISCO:

11.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- a) Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.
- b) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- c) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11.2. MATRIZ DE RISCO:

a) Na Matriz de Risco foram identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.

b) Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigatórias
1. Falha de veículos e equipamentos	Quebra ou manutenção não programada de caminhões e maquinários.	Média	Alta	Contratada	Plano de manutenção preventiva e reserva técnica de veículos (mínimo 10%).
2. Atraso na coleta ou interrupção do serviço	Atrasos recorrentes por falha operacional, congestionamentos ou ausência de pessoal.	Média	Alta	Contratada	Controle de jornada, planejamento de rotas, frota de apoio e plano de contingência.
3. Greve ou paralisação de trabalhadores	Interrupção dos serviços por greve da categoria ou mobilizações trabalhistas.	Baixa	Alta	Contratada	Negociação prévia com sindicatos, cumprimento da CLT e manutenção de diálogo com os trabalhadores.
4. Acidente com veículos durante operação	Acidentes com vítimas ou danos a terceiros durante a coleta.	Média	Alta	Contratada	Seguro veicular com cobertura contra terceiros, treinamentos de direção defensiva e uso de EPIs.
5. Descumprimento de normas ambientais	Lançamento irregular de resíduos, vazamento de chorume, transporte sem licença.	Baixa	Muito alta	Contratada	Licenciamento ambiental atualizado, fiscalização contínua e capacitação das equipes.
6. Falta de local adequado para destinação final dos resíduos	Interrupção por ausência ou colapso do aterro/licenciamento suspenso.	Baixa	Alta	Contratada	Garantia de local regularizado/licenciado ou cláusula de obrigação de indicação de destinação pela contratada.
7. Mudanças legislativas ambientais ou sanitárias	Alterações em normas que impactem diretamente a execução do serviço.	Baixa	Média	Administração (se impacto for geral) / Contratada (se previsível)	Monitoramento normativo e cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro.
8. Reclamações da população por falhas no serviço	Reclamações frequentes por coleta fora do horário, resíduos deixados para trás, odor etc.	Média	Média	Contratada	Atendimento ao cidadão, supervisão dos serviços, treinamento contínuo e controle de qualidade.
9. Inadimplemento contratual por parte da Administração	Atraso no pagamento dos serviços ou ausência de reajustes previstos.	Baixa	Alta	Administração	Planejamento orçamentário, controle financeiro e previsão contratual de atualização monetária.
10. Pandemias, desastres naturais ou eventos imprevisíveis	Ocorrências que inviabilizem temporariamente a execução plena dos serviços.	Muito baixa	Muito alta	Compartilhado (caso fortuito ou força maior)	Plano de contingência, cláusula de reequilíbrio e prorrogação contratual quando cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ESCALA DE IMPACTO	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.
MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.

12. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 12.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
 - a)** Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
 - b)** Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- c) Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
 - d) Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
 - e) Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
 - f) Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
 - g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 12.7.** O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:
- a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
 - b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
 - c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
 - d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
 - e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
 - f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.

12.8. Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PIETTRA FERREIRA BONOMO	ITAMARA CORREIRA DE AGUIAR
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	18.421/2026	18.706/2026
CARGO	ASSESSOR TÉCNICO II	ASSESSOR TÉCNICO I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

FISCAIS OPERACIONAIS

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.839/2025	0573602
CARGO	Gerente	
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização, contendo fotos anexadas no sistema de monitoramento e fiscalização da prestação do serviço, devendo ser de antes, durante e após a prestação do serviço, com a apresentação de no mínimo 3 (três) fotos por etapa e item da medição, georreferenciada e datada por sistema informatizado;
- f) A Contratada deverá fornecer além dos documentos já definidos, a lista dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, totalizados e separados por áreas administrativas e operacionais, assim como com o dia de atuação e local.

13.2. A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, **até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços**, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.

13.3. A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.4. A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

13.5. Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012, nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

13.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

13.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

13.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

13.10. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist abaixo a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.7	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.9	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.10	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.12	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.13	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.18	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.19	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.20	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

São obrigações da Contratante:

- 14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 14.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 14.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 14.4.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.
- 14.5.** Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Contratada, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.
- 14.6.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 14.7.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 14.8.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.9.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 14.10.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 14.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- 14.12.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 14.13.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.
- 14.14.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.15.** Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração de projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.16.** Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 14.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 14.18.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 14.19.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 14.20.** Indicar formalmente à Contratada, antes do início da execução dos serviços e sempre que necessário, os locais devidamente licenciados para destinação e descarte dos resíduos provenientes das atividades objeto do contrato, observadas as normas ambientais vigentes e os regulamentos aplicáveis no âmbito do Município de São Mateus, bem como assegurar, quando for o caso, as autorizações de acesso aos referidos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.6. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.8. A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

15.10. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 15.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.
- 15.14.** A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.
- 15.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.16.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 15.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.18.** Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 15.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 15.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 15.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 15.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 15.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 15.25.** Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da Contratada estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual correspondente.
- 15.26.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 15.27.** Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 15.28.** Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 15.29.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.30.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.31.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 15.32.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.33.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nos locais de execução dos serviços.
- 15.34.** A Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do CONTRATO.

15.35. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

15.36. Matricular os funcionários e os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.

15.37. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

15.38. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.

15.39. Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.

15.40. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

15.41. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

15.42. Elaborar relatório de execução de serviços, incluindo diariamente, pelo responsável técnico preposto, as informações sobre o andamento da execução dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.43. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor resíduos em áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15.44. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

15.45. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

15.46. Preservar e manter a CONTRATANTE resguardada de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

15.47. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, registros, autorizações e regularizações necessárias para a execução dos serviços contratados, inclusive junto aos órgãos ambientais, sanitários, federais, estaduais e municipais, bem como concessionárias de serviços públicos, assegurando a plena conformidade legal de suas instalações e das atividades a serem executadas, de modo a garantir a continuidade e a legalidade da prestação dos serviços. As referidas documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato.

15.48. A CONTRATADA deverá:

- a) Manter a base operacional em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança dos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- c) Deverá a Contratada adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

15.49. A CONTRATADA, durante a execução contratual, obriga-se a manter Técnico/Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado, com registro ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, integrante ou vinculado ao seu quadro técnico, apto a atuar na gestão de segurança e saúde ocupacional, em atendimento às disposições da NR-01, NR-04 e, quando pertinentes, NR-18, NR-35 e NR-12, sendo responsável pela implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e pelo cumprimento das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato.

15.50. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

15.51. Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), ou documento equivalente reconhecido pelo conselho profissional competente, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

15.52. A ART/RRT (ou documento equivalente) deverá ser emitida em nome do profissional indicado pela Contratada para fins de cumprimento da habilitação técnica, ressalvadas as hipóteses de substituição formalmente justificadas e autorizadas, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

15.53. No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

15.54. Deverá a Contratada apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

15.55. Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

15.55.1 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

15.56. A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto neste Termo de Referência.

15.57. Deverá a Contratada, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto, afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

15.58. Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

15.59. Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

15.60. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.61. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

15.62 DAS LICENÇAS E DA REGULARIDADE AMBIENTAL

15.62.1 A CONTRATADA deverá obter especificamente para este contrato, conforme o caso, as seguintes licenças, autorizações e documentos:

- a) Licença Ambiental de Operação (LAO) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as atividades de poda, corte e erradicação de árvores, emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) Cadastro Técnico Federal (CTF) no IBAMA para as atividades de poda e supressão de vegetação;
- c) Licenças ou Autorizações Ambientais para Transporte dos resíduos gerados nas atividades (resíduos da construção civil, podas, etc), exceto transporte interestadual;
- d) Licenças ou Autorizações Ambientais para Transporte dos resíduos não perigosos (Classe II), excetuando-se resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e o transporte interestadual.
- e) Licenças ou Autorizações Ambientais para destinação final dos resíduos em aterros ou áreas devidamente licenciadas;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pelos serviços.

15.62.2 A CONTRATADA deverá apresentar as licenças e autorizações exigíveis no ato da assinatura do contrato.

15.62.3 Todas as licenças, autorizações e documentos deverão ser mantidos vigentes durante toda a execução contratual, promovendo-se as renovações tempestivas necessárias.

15.62.4 As licenças ambientais deverão estar em nome da CONTRATADA. Admite-se, excepcionalmente, a vinculação com empresa terceirizada licenciada, desde que:

- I. haja previsão legal para tal vinculação;
- II. seja apresentado instrumento jurídico formal que comprove a relação entre as partes;
- III. reste assegurada a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

15.62.5 A não apresentação das licenças ambientais exigidas, nos termos deste item, implicará no impedimento da contratação, conforme a fase do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.63 DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) E DA RASTREABILIDADE

15.63.1 A CONTRATADA deverá realizar a gestão, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, assegurando a rastreabilidade integral dos resíduos, desde a sua origem até a destinação final ambientalmente adequada.

15.63.2 Será obrigatória a utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos das normas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR e pelos órgãos ambientais competentes.

15.63.3 A contratada deverá emitir, registrar e manter atualizados os MTRs referentes a todos os resíduos transportados, contendo, no mínimo:

- identificação do gerador, transportador e destinador;
- classificação dos resíduos;
- quantitativos transportados;
- origem e destino;
- data e informações do transporte.

15.63.4 Deverá ser comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes emitidos por empresas devidamente licenciadas.

15.63.5 A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e operar, quando exigido, por meio do sistema eletrônico de MTR aplicável, seja em âmbito estadual ou federal, conforme a natureza das atividades.

15.63.6 A CONTRATADA deverá manter arquivados, durante toda a execução contratual e pelo prazo legal aplicável, todos os documentos comprobatórios relacionados à gestão de resíduos, incluindo MTRs, CDFs, notas fiscais e licenças dos destinadores, devendo apresentá-los sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

15.63.7 O descumprimento das obrigações relativas ao MTR e à rastreabilidade dos resíduos sujeitará a contratada às sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades ambientais, civis, administrativas e penais cabíveis.

15.64 DOS BANHEIROS QUÍMICOS E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

15.64.1 Considerando que os serviços objeto da presente contratação envolvem atividades operacionais contínuas em vias públicas, áreas verdes e demais espaços abertos, a contratada deverá assegurar condições adequadas de higiene e saúde aos trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

15.64.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigação de garantir a adequada execução contratual e o cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo a NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), a contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, banheiros químicos em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso.

15.64.3 Os banheiros químicos deverão:

- I. atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- II. estar em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- III. ser dimensionados de acordo com o número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço;
- IV. possuir higienização periódica, com frequência compatível com a utilização;
- V. contar com abastecimento regular de insumos básicos, tais como papel higiênico, produtos sanitizantes e, quando aplicável, dispositivo para higienização das mãos.

15.64.4 A instalação dos banheiros químicos deverá ocorrer de forma estratégica, garantindo fácil acesso aos trabalhadores, sem prejuízo à mobilidade urbana, à segurança dos usuários das vias públicas e ao meio ambiente.

15.64.5 A contratada será integralmente responsável pela locação, transporte, instalação, manutenção, higienização, substituição e retirada dos banheiros químicos, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

15.64.6 Os resíduos provenientes dos banheiros químicos deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular, devendo a contratada observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, inclusive quanto ao transporte e tratamento dos efluentes.

15.64.7 A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de uso, higiene e adequação dos banheiros químicos, podendo determinar ajustes, substituições ou reforço na quantidade disponibilizada, de modo a garantir o pleno atendimento às normas vigentes.

15.64.8 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades trabalhistas, sanitárias, ambientais e administrativas cabíveis.

16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou

16.1.2. Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou

16.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

16.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

16.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;

16.2.4. Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;

16.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.

16.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

16.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.3.1. Certidão negativa de falência ou Certidão de Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.

16.3.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

16.3.2. Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

16.3.2.1. A exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar que a licitante detenha capacidade econômico-financeira compatível com o porte e a complexidade do objeto, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução contratual, mitigando riscos de inadimplemento e descontinuidade dos serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.3. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- VIII.** Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- IX.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- X.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- XI.** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela receita federal do Brasil para transmissão da escrituração contábil digital - ECD ao Sped;
- XII.** caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;
- XIII.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- XIV.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.4.1 Comprovante de registro e regularidade da LICITANTE (pessoa jurídica), perante o conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), quando aplicável, compatível com as atividades relacionadas ao objeto, bem como a indicação de responsável(eis) técnico(s) com registro ativo e atribuições compatíveis.

16.4.2 Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços compatíveis e pertinentes ao objeto, em características, complexidade, quantidades e prazos pertinentes, contendo, no mínimo: identificação do contratante, local, período, descrição do escopo, e quantitativos/indicadores executados.

16.4.2.1 Quando houver exigência de registro do atestado junto ao conselho profissional competente para a natureza do serviço comprovado, a licitante deverá apresentar o documento na forma exigida pelo respectivo conselho, sem prejuízo da aceitação de atestados emitidos conforme práticas usuais do setor (contratos continuados, medições mensais, rotas, frentes de serviço, equipes mobilizadas, etc.).

16.4.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços compatíveis e pertinentes ao objeto, admitindo-se similaridade técnica e operacional, desde que demonstrem aptidão para execução de serviços de manutenção de áreas verdes, infraestrutura e limpeza urbana, com equipes, equipamentos e rotinas compatíveis com as exigências deste Termo de Referência.

16.4.3.1 Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, comprovem a aptidão necessária.

16.4.4 Será exigida comprovação de aptidão técnico-operacional relativa à parcela de maior relevância do objeto, entendida como o núcleo operacional da contratação, consistente na execução contínua e integrada de serviços de manutenção de áreas verdes, infraestrutura e limpeza urbana, incluindo, de forma compatível com o porte do contrato:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 4.000 HORAS DA CARREGADEIRA DE PNEUS COM CAPACIDADE DE 3,40 M³.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 69.000 HORAS DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 9.000 HORAS DO CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS.**
- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE 4.000 HORAS DO CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³.**

16.4.4.1 A comprovação poderá ser realizada por um ou mais atestados, admitido o somatório, e deverá evidenciar a capacidade de organização e execução continuada, com regularidade e padrão de qualidade compatíveis.

16.5 Para fins desta exigência, entende-se como item de maior relevância aquele que represente o núcleo operacional do objeto, em termos de complexidade, responsabilidade ambiental e impacto operacional.

16.6 É vedada a comprovação da qualificação técnico-profissional mediante indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante participante do certame, quando configurada indicação concomitante capaz de comprometer a disponibilidade técnica exigida para a execução do objeto. Constatada a duplicidade, a licitante será intimada para regularização, quando cabível, no prazo definido no instrumento convocatório; não sendo sanada a situação, será aplicada a consequência prevista no edital.

16.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PROFISSIONAL

16.7.1 Comprovação de que a licitante dispõe, na data da licitação, de profissional(is) de nível superior ou técnico legalmente habilitado(s), com registro ativo no CREA e/ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto, para atuar como responsável(eis) técnico(s) pela execução contratual, especialmente nas atividades de poda, erradicação e replantio de árvores, nos termos da legislação profissional aplicável.

16.7.2 Será exigida Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento equivalente do profissional indicado como responsável técnico, para fins de comprovação de sua habilitação profissional e atribuições compatíveis com as atividades regulamentadas do objeto, especialmente poda, erradicação e plantio de árvores, e execução de serviços urbanos e de infraestrutura de baixa complexidade, não se confundindo com a comprovação de capacidade técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica), que será aferida exclusivamente por meio dos atestados previstos no item 16.4.4 deste Termo de Referência. Tratam-se, portanto, de exigências de natureza distinta e cumulativa, nos termos dos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

16.7.3 O(s) profissional(is) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) pela emissão da ART/RRT (ou equivalente) após a assinatura do contrato, conforme prazo previsto neste Termo de Referência, devendo manter disponibilidade compatível com a execução contratual, sendo vedada sua indicação concomitante como responsável técnico em mais de uma licitante participante do certame, admitida substituição formalmente justificada e autorizada, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.7.4 A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante como responsável(is) técnico(s) deverá ser feita mediante a apresentação de Contrato de Trabalho em CTPS – Carteira e Trabalho e Previdência Social expedida pelo Ministério do Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado Contrato Social ou Certidão da Junta Comercial, ou Ato Constitutivo devidamente atualizado e registrado no órgão competente, ou contrato de prestação de serviço entre o profissional e a empresa.

16.7.4.1 A comprovação do vínculo também poderá se dar por meio de certidão de registro/regularidade do profissional e da empresa no conselho competente, quando tal documento evidenciar o vínculo conforme regras do respectivo conselho.

16.7.4.2 O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica participará como responsável pelo serviço, devendo manter disponibilidade compatível com a execução contratual, vedada sua indicação concomitante como responsável técnico em mais de uma licitante participante do certame, admitida sua substituição conforme § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 DAS LICENÇAS E DA REGULARIDADE AMBIENTAL

16.8.1 Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62, 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar declaração formal de que, no momento da assinatura do contrato, disporão de todas as licenças ambientais exigidas pelos órgãos competentes para o exercício das atividades objeto da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

16.9 Apresentar as seguintes declarações, que poderão ser apresentadas em separado ou conjuntamente:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (atendimento ao disposto no inciso VI do art. 67 da Lei 14.133/2021);
- b) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que conhece o local e as condições de realização do serviço, conforme realização de vistoria prévia **OU** Declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, caso opte pela não realização de visita técnica;
- f) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

17. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

17.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 17.2.** A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão das características do objeto da contratação, que consiste na prestação de serviços contínuos de manutenção de áreas verdes, capina, roçagem, raspagem de vias e demais serviços de limpeza pública, os quais possuem natureza operacional e são amplamente executados por empresas do setor de forma individual.
- 17.3.** Considera-se ainda que a admissão de consórcios, no presente caso, não se mostra necessária para garantir a competitividade do certame, tampouco para viabilizar a execução do objeto, podendo inclusive acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual.
- 17.4.** Dessa forma, a vedação à participação de empresas em consórcio observa os princípios da eficiência, da competitividade e da boa gestão contratual, não representando restrição indevida à ampla participação de interessados.

18. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

- 18.1.** O mapa referencial de preços foi elaborado pela equipe de Engenharia da PMSM, tendo por Fonte de Pesquisa a planilha referencial e composição de custo.
- 18.1.1.** Ressalta-se que determinados itens não possuem referência adequada nas bases de dados utilizadas, razão pela qual serão objeto de cotação específica de mercado, a ser realizada pelo Setor de Compras.
- 18.2.** O valor estimado da contratação também foi obtido mediante pesquisa de preços junto a empresas especializadas na prestação de serviços, realizada pelo Setor de Compras, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3.** Considerando que os preços apresentados foram obtidos por meio de pesquisa e cotação de mercado, esclarece-se que os valores unitários já contemplam o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), abrangendo, entre outros, os seguintes componentes:
- Administração central;
 - Lucro;
 - Despesas financeiras;
 - Seguros, riscos e garantias;
 - Tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, etc.).
- 18.4.** Ressalta-se, a inclusão do BDI na composição dos preços visa assegurar a plena cobertura dos custos diretos e indiretos relacionados à execução contratual, garantindo equilíbrio econômico-financeiro e transparência.
- 18.5.** Dessa forma, o preço total ora apresentado já incorpora a parcela de BDI, não havendo necessidade de acréscimo posterior.
- 18.6.** As planilhas referenciais utilizadas para a formação dos custos tiveram como base os seguintes sistemas oficiais de referência:
- SINAPI 03/2026
SICRO 01/2026
BDI: 30,51%
BDI Materiais: 15,57%
- 17.1. VALOR TOTAL:** R\$ 31.133.569,04 (Trinta e um milhões, cento e trinta e três mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

19. PROPOSTA DE PREÇOS:

- 19.1.** Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do **SISTEMA ELETRÔNICO**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 19.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do SISTEMA, que:
- 19.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

19.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

19.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

19.2.4. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

19.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

19.3. O licitante deverá enviar proposta mediante o preenchimento, no SISTEMA ELETRÔNICO, dos seguintes campos:

19.3.1. Valor global e valor unitário por item;

19.3.2. Fabricante, quando couber;

19.3.3. Todas as especificações *do objeto contidas na proposta vinculam o licitante*.

19.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme dispõe o Art. 15, IV, do Decreto nº 11.462/2023.

19.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

19.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

19.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

19.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.9. Na presente licitação, a Microempresa e a empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

19.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe esse Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

19.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

19.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas

19.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle, como os Tribunais de Contas do Estado e da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

19.14. Apenas a licitante vencedora deverá apresentar a Proposta de preços detalhada, com todos os itens, valores unitários e demais complementos, com as respectivas composições analíticas de custos unitários, bem como detalhamento de cálculo do BDI, via sistema eletrônico, após encerrada a fase de disputa, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes.

19.15. A empresa licitante deverá considerar em sua planilha de preços a desoneração tributária nos termos definidos na RESOLUÇÃO TC Nº 329, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

20. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

20.1. As ocorrências registradas pela fiscalização (fiscal operacional e fiscal administrativo), no Relatório de Fiscalização, constituem apontamentos de não conformidade e serão utilizadas para fins de medição, atesto, recebimento e pagamento dos serviços, podendo ensejar glosa proporcional na medição mensal quando a não conformidade impactar a quantidade, a qualidade, a regularidade ou a conformidade técnica do serviço efetivamente executado.

20.1.1. Para fins do subitem anterior, "glosa" é o ajuste do valor a ser atestado na medição, em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas de correção e de eventual apuração de infração administrativa e aplicação de sanções, quando cabível.

20.1.2. Procedimento de glosa:

- a) a fiscalização registrará a ocorrência, com a descrição do fato, identificação do item/rotina afetado, data/horário/local e evidências (ex.: fotos, relatórios, registros do sistema de monitoramento);
- b) a contratada será formalmente cientificada da ocorrência e do valor estimado da glosa/ajuste proposto na medição;
- c) a contratada poderá apresentar manifestação e/ou comprovação de saneamento/correção no prazo fixo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência;
- d) a fiscalização analisará a manifestação e emitirá decisão técnica quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa, registrando as razões no processo de medição.

20.1.3. A glosa deverá observar proporcionalidade, motivação e lastro em evidências constantes do Relatório de Fiscalização e/ou Diário de Ocorrências, incidindo sobre o valor total da medição mensal, por refletir indicador de conformidade global da execução no período.

- a) O percentual global de glosa do mês será apurado pelo somatório das correspondências (%) previstas na Tabela de Indicadores de Conformidade Operacional, consideradas as regras de incidência nela definidas (por ocorrência, por dia, por setor, por mês etc.), aplicando-se o resultado sobre o valor total da medição mensal.
- b) Para fins de transparência e rastreabilidade, a fiscalização deverá discriminar no processo de medição:
 - I. Ocorrências registradas no período,
 - II. Grau atribuído,
 - III. Regra de incidência aplicada,
 - IV. Correspondência (%) utilizada e
 - V. Memória de cálculo do percentual global de glosa do mês.
- c) TETO MENSAL DE GLOSA: o percentual global apurado conforme os critérios do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da medição mensal.
- d) Caso o somatório das ocorrências resulte em percentual superior a 15% (quinze por cento) no mês, a glosa aplicável será limitada ao teto, sem prejuízo de a Administração:
 - I. Determinar correções imediatas;
 - II. Rejeitar/recusar serviços desconformes;
 - III. Registrar a recorrência e a gravidade para fins de gestão do contrato; e
 - IV. Avaliar a instauração de apuração de infração e eventual aplicação de sanções do item 21, quando presentes os pressupostos legais e contratuais (observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 20.1.4.** Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento de “parcela incontroversa” para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.
- 20.1.5.** A Tabela de Indicadores de Conformidade Operacional servirá como referência para classificação das ocorrências e para parametrização do ajuste na medição, não se confundindo com multa contratual (sanção) e não afastando o dever de correção do serviço, quando aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.1	Utilização de veículos ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional).	3	Por ocorrência e por dia
1.2	Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto.	4	Por ocorrência e por dia
1.3	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato.	4	Por ocorrência
1.4	Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA.	4	Por ocorrência
1.5	Não atendimento de adequação, reparo e/ou troca das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
1.6	Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela CONTRATANTE e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA.	1	Por ocorrência
1.7	Não ensacar os resíduos coletados	2	Por ocorrência
1.8	Não recolhimento dos sacos resíduos provenientes dos serviços até o término do respectivo turno em que foram executados os serviços.	4	Por ocorrência e por setor
1.9	Execução parcial ou inexecução de serviço solicitado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
1.10	Não cumprimento de solicitações para execução de serviços de Eventos Especiais e Operações de Emergência, emitida pela CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
1.11	Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos do Termo de Referência.	3	Por ocorrência e dia de atraso
1.12	Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da CONTRATANTE e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.	4	Por ocorrência
1.13	Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços.	2	Por ocorrência
1.14	Por serviços não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de colaboradores determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados.	2	Por ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.15	Não comparecimento nos horários e locais estipulados.	1	Por ocorrência
1.16	Pela descarga de resíduos em local não licenciado.	4	Por ocorrência
1.17	Quando da inexecução ou execução falha do plano de trabalho houver grave dano à administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse público.	4	Por ocorrência
1.18	Não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização.	1	Por ocorrência
1.19	No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado.	1	Por ocorrência
1.20	Falta de cumprimento de determinação de renovação da frota, observada a idade máxima de 05 (cinco) anos estabelecida no Termo de Referência.	4	Por mês até a regularização
1.21	Por não atendimento a exigências da fiscalização	1	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,005%
2	0,015%
3	0,030%
4	0,090%

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A CONTRATADA que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho;
- Não disponibilizar o acesso ao serviço de rastreamento e monitoramento;
- Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço;
- Pelo não fornecimento de informações, relatórios e dados mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- Falta de cumprimento da determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional);
- Por não apresentar no prazo documentos estipulado em Contrato.

21.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;
 - d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 21.3.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 21.4.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;
- 21.5.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 21.5.1.** As razões para a inexecução parcial de um contrato podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.
- 21.6.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 21.7.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 21.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 21.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 21.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 21.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 21.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

21.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

22. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

22.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

22.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de MARÇO do ano de 2026 e SICRO do mês de JANEIRO do ano de 2026.

22.3. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão serão reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

22.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, compensando-se eventuais diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

22.6. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada para fins de conferência do reajuste solicitado.

22.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado.

22.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES VINCULANTES:

23.1. Todo o equipamento, material e mão de obra empregados na execução dos serviços deverão ser de excelente qualidade;

23.2. Quaisquer danos causados aos materiais retirados para posterior reinstalação correrão por conta exclusivos do executor da obra;

23.3. Os detalhamentos dos serviços estão contidos neste Termo, e documentos anexos, devendo-se ser seguidas à risca;

23.4. As mãos-de-obra deverão ser especializadas;

23.5. Observância às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

23.6. Não serão aceitos outros tipos de qualidades, que sejam os especificados neste instrumento;

23.7. É anexo do presente Termo de Referência:

- PLANILHA DE QUANTITATIVO;
- MEMORIAL DESCRITIVO;
- BDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO:

São Mateus/ES, 16 de junho de 2026.

ELABORADO POR:

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil

Decreto nº 17.874/2025

APROVADO POR:

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Decreto nº 18.883/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

52/99

Anexo I.1 – Planilha de Quantitativo

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA												
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.											BDI: 30,51%	
REFERENCIAL DE PREÇOS: SICRO - JANEIRO/2026 (SEM DESONERAÇÃO)												
REFERENCIAL DE PREÇOS: SINAPI - MARÇO/2026 (SEM DESONERAÇÃO)												
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. ANUAL	QUANT. TOTAL OBRAS	QUANT. TOTAL SAÚDE	QUANT. TOTAL EDUCAÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL
1.0	MÃO DE OBRA/SERVIÇOS (BDI DIFERENCIADO = 30,51%)											
1.1	SINAPI 03/2026	90776	Encarregado geral com encargos complementares	HORA	2.112,00	4.224,00	2.112,00	2.112,00	8.448,00	R\$ 54,90	R\$ 71,65	R\$ 605.299,20
1.2	SICRO 01/2026	P9843	Operador de equipamento leve	HORA	2.112,00	42.240,00	4.224,00	4.224,00	50.688,00	R\$ 28,37	R\$ 37,03	R\$ 1.876.976,64
1.3	SICRO 01/2026	P9815	Jardineiro	HORA	2.112,00	16.896,00	2.112,00	2.112,00	21.120,00	R\$ 30,39	R\$ 39,66	R\$ 837.619,20
1.4	SICRO 01/2026	P9801	Ajudante de serviços gerais	HORA	2.112,00	126.720,00	6.336,00	6.336,00	139.392,00	R\$ 25,99	R\$ 33,93	R\$ 4.729.570,56
1.5	SICRO 01/2026	P9821	Pedreiro	HORA	2.112,00	2.112,00	0,00	0,00	2.112,00	R\$ 30,59	R\$ 39,92	R\$ 84.311,04
1.6	SICRO 01/2026	P9824	Servente	HORA	2.112,00	4.224,00	0,00	0,00	4.224,00	R\$ 23,17	R\$ 30,24	R\$ 127.733,76
VALOR TOTAL ITEM 01:											8.261.510,40	
2.0	EQUIPAMENTOS (BDI DIFERENCIADO = 30,51%)											
2.1	SICRO 01/2026	E9089	Roçadeira costal - 1,40 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	25.344,00	4.224,00	4.224,00	33.792,00	R\$ 9,07	R\$ 11,84	R\$ 400.097,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.2	SICRO 01/2026	E9585	Motosserra com motor a gasolina - 2,30 Kw (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	8.448,00	2.112,00	2.112,00	12.672,00	R\$ 34,68	R\$ 45,27	R\$ 573.661,44
2.3	SICRO 01/2026	E9156	Soprador de ar costal - 2,6 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	10.560,00	2.112,00	2.112,00	14.784,00	R\$ 5,68	R\$ 7,42	R\$ 109.697,28
2.4	SICRO 01/2026	E9699	Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho - 96,94kW (COM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	528,00	528,00	0,00	0,00	528,00	R\$ 215,32	R\$ 281,02	R\$ 148.378,56
2.5	SICRO 01/2026	E9096	Minicarregadeira de pneus - 45,50kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	2.112,00	0,00	0,00	2.112,00	R\$ 176,63	R\$ 230,52	R\$ 486.858,24
2.6	SICRO 01/2026	E9742	Trator agrícola sobre pneus com roçadeira articulada e capacidade de 1,12 m - 77 Kw (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	2.112,00	0,00	0,00	2.112,00	R\$ 250,94	R\$ 327,50	R\$ 691.680,00
2.7	SICRO 01/2026	E9697	Minicarregadeira de pneus com vassourade 1,68m - 45,50kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	2.112,00	0,00	0,00	2.112,00	R\$ 180,37	R\$ 235,40	R\$ 497.164,80
2.8	SICRO 01/2026	E9511	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	4.224,00	2.112,00	2.112,00	8.448,00	R\$ 522,59	R\$ 682,03	R\$ 5.761.789,44
2.9	SICRO 01/2026	E9579	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	4.224,00	2.112,00	2.112,00	8.448,00	R\$ 308,91	R\$ 403,15	R\$ 3.405.811,20
2.10	SICRO 01/2026	E9669	Caminhão tanque com capacidade de 8000 l - 136 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	2.112,00	0,00	0,00	2.112,00	R\$ 284,71	R\$ 371,58	R\$ 784.776,96
2.11	SICRO 01/2026	E9093	Veículo leve - 53 kW (SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	HORA	2.112,00	4.224,00	2.112,00	2.112,00	8.448,00	R\$ 37,46	R\$ 48,89	R\$ 413.022,72
2.12	SICRO 01/2026	E9690	Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 Kw (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	4.224,00	0,00	0,00	4.224,00	R\$ 302,11	R\$ 394,28	R\$ 1.665.438,72
2.13	COTAÇÃO 01		Caminhão carroceria com cabine suplementar para transporte de no mínimo 10 passageiros (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	14.784,00	2.112,00	2.112,00	19.008,00		R\$ 212,15	R\$ 4.032.547,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.14	COTAÇÃO 02		Varredeira Mecânica Urbana Autopropelida com Posto de Operação (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	1.056,00	1.056,00	0,00	0,00	1.056,00		R\$ 490,76	R\$ 518.242,56
2.15	COTAÇÃO 03		Capinadeira Mecanizada (Implemento para capina), tipo escova rotativa lateral, implemento hidráulico, usualmente acoplado a minicarregadeira ou trator. (IMPLEMENTO)	HORA	2.112,00	4.224,00	0,00	0,00	4.224,00		R\$ 627,23	R\$ 2.649.419,52
2.16	COTAÇÃO 04		Carrinho Cortador de Grama Autopropelido Tipo Giro Zero (Zero Turn) (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	1.056,00	1.056,00	0,00	0,00	1.056,00		R\$ 207,37	R\$ 218.982,72
VALOR TOTAL ITEM 02: 22.357.568,64												
3.0	FORNECIMENTO DE MATERIAIS (BDI DIFERENCIADO = 15,57%)											
3.1	SINAPI 03/2026	003322	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M²	20000,00	12.000,00	4.000,00	4.000,00	20.000,00	R\$ 15,40	R\$ 17,80	R\$ 356.000,00
3.2	SINAPI 03/2026	000359	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UND	1000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	R\$ 137,14	R\$ 158,49	R\$ 158.490,00
VALOR TOTAL ITEM 03: 514.490,00												
VALOR TOTAL: 31.133.569,04												

Obs.¹: Para a definição da quantidade anual de horas, adotou-se como premissa a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em consonância com a legislação trabalhista vigente, considerando-se a equivalência de 4 (quatro) semanas por mês, ao longo de 12 (doze) meses. Dessa forma, obtém-se o total de 2.112 (duas mil cento e doze) horas anuais por equipe/unidade de serviço, utilizado como base para a composição dos quantitativos da presente planilha orçamentária.

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes
 Decreto nº 18.883/2026

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
 Coordenadora de Engenharia Civil
 Decreto nº 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

55/99

COMPLEMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - QUANT. MÍNIMO E MÁXIMO TOTAIS				
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT. MINIMA	QUANT. MAXIMA
1.0	MÃO DE OBRA/SERVIÇOS			
1.1	Encarregado geral com encargos complementares	HORA	2.112,00	8.448,00
1.2	Operador de equipamento leve	HORA	2.112,00	50.688,00
1.3	Jardineiro	HORA	2.112,00	21.120,00
1.4	Ajudante de serviços gerais	HORA	2.112,00	139.392,00
1.5	Pedreiro	HORA	2.112,00	2.112,00
1.6	Servente	HORA	2.112,00	4.224,00
2.0	EQUIPAMENTOS			
2.1	Roçadeira costal - 1,40 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	33.792,00
2.2	Motosserra com motor a gasolina - 2,30 Kw (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	12.672,00
2.3	Soprador de ar costal - 2,6 kW (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	14.784,00
2.4	Trituradora de galhos e troncos rebocável com capacidade de até 350 mm de diâmetro com guincho - 96,94kW (COM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	528,00
2.5	Minicarregadeira de pneus - 45,50kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	2.112,00
2.6	Trator agrícola sobre pneus com roçadeira articulada e capacidade de 1,12 m - 77 Kw (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	2.112,00
2.7	Minicarregadeira de pneus com vassourade 1,68m - 45,50kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	2.112,00
2.8	Carregadeira de pneus com capacidade de 3,40 m³ - 195kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	8.448,00
2.9	Caminhão basculante com capacidade de 10 m³ - 210 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	8.448,00
2.10	Caminhão tanque com capacidade de 8000 l - 136 kW (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	2.112,00
2.11	Veículo leve - 53 kW (SEM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)	HORA	44,00	8.448,00
2.12	Caminhão guindauto com cesto aéreo simples e capacidade de elevação de 5,7 t e carroceria de 8,5 t - 136 Kw (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	2.112,00	4.224,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

2.13	Caminhão carroceria com cabine suplementar para transporte de no mínimo 10 passageiros (COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	19.008,00
2.14	Varredeira Mecânica Urbana Autopropelida com Posto de Operação (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	1.056,00
2.15	Capinadeira Mecanizada (Implemento para capina), tipo escova rotativa lateral, implemento hidráulico, usualmente acoplado a minicarregadeira ou trator. (IMPLEMENTO)	HORA	44,00	4.224,00
2.16	Carrinho Cortador de Grama Autopropelido Tipo Giro Zero (Zero Turn) (SEM OPERADOR, COM COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO).	HORA	44,00	1.056,00
3.0	FORNECIMENTO DE MATERIAIS			
3.1	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M ²	100,00	20.000,00
3.2	MUDA DE ARVORE ORNAMENTAL, OITI/AROEIRA SALSA/ANGICO/IPE/JACARANDA OU EQUIVALENTE DA REGIAO, H= *2* M	UND	100,00	1.000,00

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
 Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e
 Transportes
 Decreto nº 18.883/2026

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES
 Coordenadora de Engenharia Civil
 Decreto nº 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

Anexo I.2 – Memorial Descritivo

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. ENCARREGADO GERAL:

1.1.1. Têm por atribuições executar tarefas relativas à distribuição, orientação, supervisão, coordenação e controle das equipes, garantindo o cumprimento das ordens de serviço, cronogramas, normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.
Está previsto o uso de 04 (quatro) encarregados, sendo distribuídos no território do município de São Mateus/ES, sendo considerados a sede e os distritos.

1.1.2. Frequência/Horário: Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela administração pública.

1.1.3. Critério de Medição: HH (homem x hora).

1.2. OPERADOR DE EQUIPAMENTOS LEVES:

1.2.1. Têm por atribuições a operação de equipamentos como roçadeiras, sopradores e motosserra e similares, garantindo o cumprimento das ordens de serviço, cronogramas, normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.

Está previsto o uso de 24 (vinte e quatro) operadores de equipamentos leves, sendo distribuídos no território do município de São Mateus/ES, sendo considerados a sede e os distritos.

1.2.2. Frequência/Horário: Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela administração pública.

1.2.3. Critério de Medição: HH (homem x hora).

1.3. JARDINEIRO:

1.3.1. Têm por atribuições a execução de serviços de manutenção de áreas verdes, poda leve, acabamento, roçada manual e demais atividades correlatas, garantindo o cumprimento das ordens de serviço, cronogramas, normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho.

Está previsto o uso de **10 (dez) jardineiros**, sendo distribuídos no território do município de São Mateus/ES, sendo considerados a sede e os distritos.

1.3.2. Frequência/Horário: Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela administração pública.

1.3.3. Critério de Medição: HH (homem x hora).

1.4. EQUIPE PADRÃO SEDE E DISTRITOS:

1.4.1. Será o serviço de capina manual e mecanizada, rastelamento, roçagem, raspagem e pintura de guias em vias públicas e os serviços complementares de limpeza pública no Município de São Mateus/ES.

RASPAGEM E A REMOÇÃO DA TERRA, AREIA E QUAISQUER MATERIAIS

CARREGADOS PELAS ÁGUAS PLUVIAIS PARA AS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1.4.2. O acúmulo excessivo de terra, areia, pequenas touceiras ou outros materiais nas sarjetas e vias públicas, ocasionados geralmente, mas não apenas, pela passagem de águas pluviais por estes locais, quando não passível de ser retirado por vassouras, deverá ser removido por meio da utilização de ferramentas, manuais ou mecanizadas;

1.4.3. Quando tal acúmulo ocasiona obstrução do tráfego de veículos ou passagem de pedestres nas vias públicas, este deve ser removido em caráter incontinentes;

1.4.4. O resíduo resultante da raspagem de terra e areia nas sarjetas de vias públicas deve ser acondicionado e coletado simultaneamente à realização do serviço e devidamente transportado para sua destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada, de forma que não fiquem dispostos nas vias e logradouros públicos após o término do respectivo turno.

CAPINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

1.4.5. Os serviços de capinação de vias e logradouros públicos compreendem a capina do mato, grama e vegetação rasteira de sarjetas, calçada, calçadões, pontos e abrigos de ônibus, outros mobiliários urbanos nos passeios públicos, canteiros laterais, passarelas, passagens



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

subterrâneas, escadarias, passeios públicos de áreas comerciais, pontes, viadutos e vias pertencentes à rede viária estrutural, por meio da utilização de ferramentas manuais ou mecanizadas, com remoção de resíduos e transporte para a destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;

- 1.4.6.** Todos os veículos carregados deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.

PINTURA DE MEIO FIO, POSTES, MUROS E DEMAIS ELEMENTOS:

- 1.4.7.** Equipamentos necessários: tambor para mistura da cal, incluindo ferramentas e utensílios para a execução dos serviços de pintura (brochas e baldes);
- 1.4.8.** A pintura de meio-fio, postes, muros e afins é de responsabilidade da CONTRATADA e ocorrerá de acordo com o plano de trabalho aprovado;
- 1.4.9.** Os serviços de pintura de meio-fio deverão ser executados utilizando-se de tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATADA;
- 1.4.10.** Os serviços de pintura de postes, muros e demais elementos afins e correlatos, deverão ser executados após raspagem, retirada de faixas e preparação, utilizando-se tinta à base de cal ou similar, fornecida pela CONTRATADA;
- 1.4.11.** Os resíduos resultantes destes serviços deverão ser transportados pelo próprio equipamento ou por outro sistema operacional escolhido pela CONTRATADA, até a unidade de destino final ambientalmente adequada e devidamente licenciada;
- 1.4.12.** Todos os veículos carregados deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.
- 1.4.13.** Os serviços de coleta e transporte de objetos volumosos e de entulho compreendem: a coleta e retirada de galhos, seu transporte para local de destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciado.
- 1.4.14.** Equipamentos necessários: carregadeira de pneus e caminhões basculantes;
- 1.4.15. Frequência/Horário:** Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela administração pública.
- 1.4.16. Critério de Medição:** HH (homem x hora) para mão de obra e Unidade x Hora para equipamentos.
- 1.4.17. Uniformes e EPI's:** Os uniformes e EPIs adequados e necessários deverão ser fornecidos de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos. Os uniformes e EPI's deverão estar em bom estado de conservação e deverão ser trocados sempre que aparentarem estar desgastado, descolorido, rasgado, ou danificado de alguma outra maneira. Todos os uniformes e EPI's atenderão a NR-38-Segurança e Saúde no Trabalho nas Atividades de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Convenções Coletivas.
- a) **Ajudantes de Serviços Gerais - Uniformes e EPIs:** Calça de brim; Camisa manga longa; Calçado de segurança; Boné tipo jockey; Luvas de Algodão e Capa de Chuva.
 - b) **Jardineiros - Uniformes e EPIs:** Calça de brim; Camisa manga longa; Calçado de segurança; Boné tipo jockey; Luvas de Algodão e Capa de Chuva.
 - c) **Motoristas - Uniformes e EPIs:** Calça de brim; Camisa manga longa; Calçado de segurança; Boné tipo jockey.
 - d) **Operadores de Roçadeiras - Uniformes e EPIs:** Calça de brim; Camisa manga longa; Calçado de segurança; Boné tipo jockey; Luva de raspa; Avental de raspa; Kit abafador, viseira, capacete e perneira de proteção.
- 1.4.18. Ferramentas:** A CONTRATADA deverá fornecer de forma a ser suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação dos serviços propostos, todas as ferramentas manuais necessárias para a execução dos serviços, sendo elas:
- Enxada;
 - Vassourão;
 - Ancinho (rastelo de 10 dentes ou Similar);
 - Garfo;
 - Pá quadrada;
 - Sacola Plástica reforçada com capacidade de 100 litros (ou similar);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- Brocha trincha;
- Cal;
- Carrinhos de Mão e outros.

1.4.19. Estrutura de Pessoal: A CONTRATADA será responsável pelo dimensionamento da quantidade de Ajudantes de Serviços Gerais necessários para atender toda demanda deste serviço.

1.4.19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe padrão destinada à prestação de serviços de reparo e intervenções no município, conforme demanda da CONTRATANTE. Nessa modalidade, a equipe atuará exclusivamente na execução dos serviços, sendo de responsabilidade integral do Município o fornecimento de todos os materiais necessários à realização das atividades. À CONTRATADA caberá apenas a disponibilização da mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, não havendo qualquer ônus ao Município a título de fornecimento de insumos pela CONTRATADA nessa modalidade de atendimento.

1.4.19.2. A equipe padrão para serviços de reparo/intervenções deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada nas atividades a serem executadas, devendo a CONTRATADA garantir a sua disponibilidade nos prazos e condições definidos pelo Município, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

1.4.19.3. A quantidade mínima necessária para atendimento é de **66 (sessenta e seis)** Ajudantes de Serviços Gerais, mais equipe reserva.

2. DESCRIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

2.1. ROÇADEIRA COSTAL

2.1.1. Será utilizada para corte das vegetações de pequeno porte existentes nas vias, logradouros públicos e áreas do Município de São Mateus/ES, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios. Consiste, efetivamente, no corte da parte aérea das plantas com uso de roçadeira manual com motorização a gasolina, sem afetar o seu sistema radicular. Será utilizada mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.

2.1.2. A quantidade necessária para atendimento é de **16 (dezesesseis)** equipamentos para atender as demandas da municipalidade.

2.1.3. Para operação do equipamento será previsto na planilha orçamentária um colaborador denominado **Operador de Equipamento Leve**, sendo que cada roçadeira deverá prever um operador.

2.1.4. Equipamento e Pessoal: Roçada manual com roçadeira mecânica costal, STHIL — F 220 ou equivalente, incluso combustível e manutenção e a mão de obra especializada identificada na planilha como operador de equipamento leve.

2.1.5. Frequência/Horário: Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.

2.1.6. Critério de Medição: Unidade x Hora.

2.2. MOTOSERRA COM MOTOR A GASOLINA

2.2.1. Será utilizada para corte, poda e desgalhamento de árvores e apoio em serviços de jardinagem pesado nas vias, logradouros públicos e áreas do Município de São Mateus/ES, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário, ao mesmo tempo, evitar a ocorrência de incêndios. Consiste, efetivamente, na poda da parte alta das árvores com uso de motosserra com motorização a gasolina, sem afetar o seu sistema radicular. Será utilizada mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.

2.2.2. A quantidade necessária para atendimento é de **6 (seis)** equipamentos para atender as demandas da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.2.3.** Para operação do equipamento será previsto na planilha orçamentária um colaborador denominado **Operador de Equipamento Leve**, sendo que cada motosserra deverá prever um operador.
- 2.2.4. Equipamento e Pessoal:** Motosserra com motora gasolina – 2,30 kw ou equivalente, incluso combustível e manutenção e a mão de obra especializada identificada na planilha como operador de equipamento leve.
- 2.2.5. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.2.6. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.3. SOPRADOR DE AR COSTAL**
- 2.3.1.** Será utilizado para limpeza e varrição mecânica de folhas, galhos, poeira e detritos, limpeza pós poda e pós capina e remoção de resíduos em áreas de difícil acesso para vassouras e equipamentos convencionais. Será utilizado mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.
- 2.3.2.** A quantidade necessária para atendimento é de **7 (sete)** equipamentos para atender as demandas da municipalidade.
- 2.3.3.** Para operação do equipamento será previsto na planilha orçamentária um colaborador denominado **Operador de Equipamento Leve**, sendo que cada soprador deverá prever um operador.
- 2.3.4. Equipamento e Pessoal:** Soprador com motora gasolina – 2,6 kw ou equivalente, incluso combustível e manutenção e a mão de obra especializada identificada na planilha como operador de equipamento leve.
- 2.3.5. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.3.6. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.4. TRITURADORA DE GALHOS E TRONCOS REBOCÁVEL**
- 2.4.1.** Será utilizada para trituração de galhos, troncos, resíduos lenhosos provenientes de poda, supressão vegetal e limpeza de áreas públicas, promovendo a redução volumétrica dos resíduos e facilitando o transporte e destinação final adequada. Poderá ser empregada em vias públicas, praças, áreas verdes e demais locais indicados pela municipalidade, mediante solicitação da fiscalização e/ou gestão, com expedição de Ordem de Serviço.
- 2.4.2.** A quantidade necessária para atendimento é de **1 (um)** equipamentos para atender as demandas da municipalidade.
- 2.4.3. Equipamento e Pessoal:** Trituradora de galhos e troncos rebocável, com capacidade de processamento de até 350 mm de diâmetro, equipada com guincho, potência mínima de 96,94 kW ou equivalente, incluindo operador devidamente capacitado, combustível, manutenção preventiva e corretiva.
- 2.4.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.4.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.5. MINICARREGADEIRA DE PNEUS**
- 2.5.1.** Será empregado em serviços de limpeza pesada, raspagem superficial, movimentação de materiais e apoio à manutenção urbana, mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo



- 2.5.2.** A quantidade necessária para atendimento será de 01 (um) equipamento para atender as demandas da municipalidade.
- 2.5.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento autopropelido do tipo minicarregadeira sobre pneus, com potência aproximada de 45,5 kW, destinado à execução de serviços de limpeza pesada, raspagem superficial, movimentação de materiais e apoio às atividades de manutenção urbana. Para cada equipamento, está previsto a mão de obra de 01 (um) operador, combustível e manutenção.
- 2.5.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.5.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.5.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.

2.6. TRATOR AGRÍCOLA SOBRE PNEUS COM ROÇADEIRA ARTICULADA

- 2.6.1.** Será utilizada para roçada mecanizada de grandes áreas e terrenos públicos, permitindo corte eficiente mesmo em áreas irregulares, será utilizado mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.



- 2.6.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 01 (um) equipamento para atender as demandas da municipalidade.
- 2.6.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento composto por trator agrícola sobre pneus, com potência aproximada de 77 kw, acoplado a roçadeira articulada com largura mínima de corte de 1,12 m. Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção do mesmo.
- 2.6.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.6.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.6.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.

2.7. MINICARREGADEIRA DE PNEUS COM VASSOURA MECÂNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.7.1.** Será empregado em atividades de varrição mecanizada de vias, pátios, estacionamentos e áreas pavimentadas, garantindo maior produtividade e padronização do serviço e suporte às frentes de serviço, mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.



- 2.7.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 01 (um) equipamento para atender as demandas da municipalidade.
- 2.7.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento autopropelido do tipo minicarregadeira sobre pneus, com potência aproximada de 45,5 kW, equipado com implemento de vassoura mecânica com largura mínima de 1,68 m, destinado à varrição mecanizada de vias pavimentadas, pátios, estacionamentos e áreas urbanas. Para cada equipamento, está previsto a mão de obra de 01 (um) operador, combustível e manutenção do mesmo.
- 2.7.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.7.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.7.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.

2.8. CARREGADEIRA DE PNEUS

- 2.8.1.** Será empregada em serviços de carregamento, movimentação e manejo de materiais diversos, tais como resíduos vegetais, entulhos, solo, areia e outros materiais provenientes das atividades de limpeza urbana, manutenção de áreas públicas e apoio operacional às frentes de serviço, mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.
- 2.8.2.** A quantidade necessária para atendimento será de 04 (quatro) equipamentos para atender as demandas da municipalidade.
- 2.8.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento autopropelido do tipo carregadeira sobre pneus, dotado de caçamba frontal, com potência mínima aproximada de 95 kW, direção hidráulica, sistema de transmissão compatível com operação em ambiente urbano e capacidade operacional adequada à movimentação e carregamento de materiais diversos. O equipamento deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de funcionamento, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva. Para cada equipamento, está prevista a mão de obra de 01 (um) operador devidamente qualificado.
- 2.8.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.8.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.8.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.

2.9. CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M³



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.9.1.** Será destinado ao transporte e descarga de resíduos vegetais, entulhos, solo e materiais diversos provenientes dos serviços de limpeza executados no município, adequado para uso contínuo em serviços urbanos e rurais. Este veículo será utilizado como apoio, mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.
- 2.9.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 04 (quatro) veículos para atender as demandas da municipalidade.
- 2.9.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento equivalente ou superior aos modelos: Mercedes-Benz Atego, Volkswagen Constellation, Volvo VM, Iveco Tector, Scania P, ou similar, capacidade volumétrica mínima de 10m³, sistema hidráulico de basculamento, destinado ao transporte e descarga de resíduos vegetais, entulhos, solo e materiais diversos provenientes dos serviços de limpeza. Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção.
- 2.9.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.9.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.9.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.
- 2.10. CAMINHÃO TANQUE COM CAPACIDADE DE 8000 L**
- 2.10.1.** Será utilizado para lavagem vias e logradouros públicos, mercados municipais, praças, eventos realizados no município e apoio à limpeza urbana e demais serviços não previstos, mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.
- 2.10.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 01 (um) veículo para atender as demandas da municipalidade.
- 2.10.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento equivalente ou superior aos modelos: Mercedes-Benz Atego, Volkswagen Constellation, Volvo VM, Iveco Tector, ou similar, capacidade volumétrica mínima de 8.000 litros, com sistema de bombeamento e distribuição. Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção.
- 2.10.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.10.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.10.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.
- 2.11. VEÍCULO LEVE**
- 2.11.1.** Será utilizado pelos encarregados para acompanhamento e fiscalização dos serviços executados, apoio logístico, fiscalização e transporte de equipamentos que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 2.11.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 04 (quatro) veículos para atender as demandas dos encarregados.
- 2.11.3. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão).
- 2.11.4. Critério de Medição:** Unidade – Hora
- 2.11.5.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.
- 2.12. CAMINHÃO GUINDAUTO COM CESTO AÉREO SIMPLES E CAPACIDADE DE ELEVAÇÃO DE 5,7 T E CARROCERIA DE 8,5 T**
- 2.12.1.** Será destinado aos serviços de poda, corte, manejo de árvores e remoção de galhos em altura. Este veículo será utilizado como apoio, mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.12.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 02 (dois) veículos para atender as demandas da municipalidade.
- 2.12.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento equivalente ou superior aos modelos de guindauto Palfinger, HIAB, Madalozzo, Argos, Hyva ou similares, montados sobre chassis modelos: Mercedes-Benz, Volkswagen, Volvo, Iveco, Scania, superior ou equivalente, capacidade de carga mínima de 8,5 toneladas, estabilizadores hidráulicos, cesto aéreo simples capacidade mínima de 120 kg, destinado ao trabalho em altura, para execução dos serviços de poda, corte, manejo de árvores e remoção de galhos em altura. Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção.
- 2.12.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.12.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.12.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.
- 2.13. CAMINHÃO CARROCERIA COM CABINE SUPLEMENTAR PARA TRANSPORTE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS**
- 2.13.1.** Será utilizado para o transporte seguro das equipes de trabalho, materiais, equipamentos e resíduos provenientes no Município de São Mateus/ES, e demais serviços, mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.
- 2.13.2.** A quantidade para atendimento é de 09 (nove) veículos para atender as frentes de serviço com as demandas da municipalidade.
- 2.13.3. Equipamento e Pessoal:** Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) motorista, combustível e manutenção.
- 2.13.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão).
- 2.13.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.13.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.
- 2.14. VARREDEIRA MECÂNICA URBANA AUTOPROPELIDA COM POSTO DE OPERAÇÃO**
- 2.14.1.** Será utilizada para varrição mecanizada de praças e calçadões, sem a necessidade de utilização de um caminhão, permitindo uma maior produtividade e eficiência em grandes áreas, será utilizada mediante solicitação da municipalidade (fiscalização e/ou gestão) e expedição de Ordem de Serviço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.14.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 01 (um) equipamento para atender as demandas da municipalidade.
- 2.14.3. Equipamento e Pessoal:** Equipamento geralmente equipada com motores 4 tempos, com capacidade aproximada de 212 cc e potência de 4,0 kw, com bateria de aproximadamente 155 Ah, oferecendo longa operação sem fumaça. Capacidade para operar em áreas de até 5 hectares por dia, permitindo uma limpeza eficiente em diferentes tipos de terrenos. O design compacto e ergonômico proporciona conforto ao operador e facilita a manobra em áreas obstruídas. Para cada veículo, está previsto a mão de obra de 01 (um) operador e a manutenção do mesmo.
- 2.14.4. Frequência/Horário:** Conforme cronograma elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela Municipalidade (fiscalização/gestão), podendo trabalhar sábados, domingos e feriados.
- 2.14.5. Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.14.6.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.

2.15. CAPINADEIRA MECANIZADA (IMPLEMENTO PARA CAPINA)

- 2.15.1.** A capinadeira mecanizada é um implemento destinado à execução de serviços de capina mecanizada, remoção de vegetação rasteira, ervas daninhas e material orgânico acumulado em áreas urbanas e periurbanas, tais como calçadas, sarjetas, meios-fios, canteiros, passeios públicos, praças, ciclovias e áreas pavimentadas. O implemento é projetado para acoplamento em equipamento base compatível (trator, minicarregadeira ou equipamento similar, conforme especificação), não incluindo o fornecimento da máquina base ou operador.



- 2.15.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 02 (dois) equipamentos para atender as demandas da municipalidade.
- 2.15.3.** O implemento é dotado de sistema de capina por escovas rotativas, lâminas metálicas ou fios de alta resistência, conforme o modelo, projetado para a remoção eficiente da vegetação indesejada sem danificar o pavimento ou os elementos urbanos adjacentes. O sistema permite ajuste da altura e da intensidade de trabalho, possibilitando adequação às diferentes condições do terreno e níveis de vegetação.
- 2.15.4.** O acionamento do implemento é realizado por sistema mecânico, hidráulico ou elétrico, compatível com o equipamento base, assegurando desempenho contínuo e controle operacional adequado. O sistema deverá permitir acionamento seguro, com comandos integrados ao equipamento base.
- 2.15.5.** A capinadeira mecanizada possui estrutura metálica robusta, dimensionada para suportar esforços mecânicos decorrentes da operação contínua em ambientes urbanos. Os componentes de desgaste deverão ser de fácil substituição, garantindo manutenção simplificada e maior vida útil do implemento.
- 2.15.6.** O implemento é indicado para serviços de limpeza urbana, conservação de áreas públicas e manutenção de infraestrutura urbana, possibilitando a execução de capina mecanizada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

forma mais eficiente e produtiva quando comparada à capina manual, com redução do esforço físico e otimização dos recursos operacionais.

- 2.15.7.** O implemento deverá atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, devendo possuir proteções dos componentes móveis, dispositivos de contenção de detritos e sinalização de segurança, garantindo a integridade do operador do equipamento base e de terceiros durante a operação.
- 2.15.8.** O implemento deverá ser fornecido em perfeito estado de funcionamento, acompanhado de manual de operação e manutenção, devendo ser compatível com o equipamento base indicado no processo.
- 2.15.9.** **Frequência/Horário:** Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela administração pública.
- 2.15.10.** **Critério de Medição:** Unidade x Hora.

2.16. CARRINHO CORTADOR DE GRAMA AUTOPROPELIDO TIPO GIRO ZERO (ZERO TURN)

- 2.16.1.** O carrinho cortador de grama autopropelido tipo giro zero é um equipamento destinado à execução de serviços de corte e manutenção de áreas verdes em ambientes urbanos e institucionais, tais como praças, parques, canteiros centrais, áreas ajardinadas, campos e demais espaços públicos. O equipamento possui posto de operação com operador sentado, proporcionando conforto e eficiência durante a operação.



- 2.16.2.** A quantidade necessária para atendimento é de 01 (um) equipamento para atender as demandas da municipalidade.
- 2.16.3.** O equipamento é dotado de sistema de tração própria, com direção por alavancas independentes, permitindo giro no próprio eixo (raio de giro zero). Tal característica confere elevada manobrabilidade, possibilitando a execução dos serviços em áreas com obstáculos, como árvores, postes, bancos, canteiros e mobiliário urbano, com redução do tempo de operação e maior precisão no corte.
- 2.16.4.** O carrinho possui plataforma de corte frontal ou central (mid-mount), acionada mecanicamente, equipada com lâminas rotativas de alta resistência. A plataforma permite regulagem de altura de corte, garantindo adequação às diferentes espécies de gramíneas e às condições do terreno, assegurando uniformidade e qualidade no acabamento das áreas verdes.
- 2.16.5.** A estrutura do equipamento é confeccionada em material metálico de alta resistência, adequada para operação contínua em ambientes externos. O conjunto apresenta robustez compatível com uso intensivo, assegurando durabilidade, estabilidade e desempenho operacional.
- 2.16.6.** O posto de operação é composto por assento ergonômico, comandos de fácil acesso e boa visibilidade da área de trabalho, permitindo condução segura e confortável. O layout dos comandos possibilita controle preciso da velocidade, da direção e do acionamento da plataforma de corte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

- 2.16.7.** O equipamento deverá possuir dispositivos de segurança, tais como proteções das lâminas, sistemas de desligamento automático, sinalização de advertência e demais mecanismos necessários para garantir a integridade do operador e de terceiros durante a operação, atendendo às normas técnicas e de segurança aplicáveis.
- 2.16.8.** A utilização do carrinho cortador de grama autopropelido tipo giro zero proporciona aumento significativo da produtividade dos serviços de manutenção de áreas verdes, melhoria da qualidade do corte, redução do esforço físico do operador e otimização dos recursos operacionais, sendo solução eficiente para a conservação paisagística dos espaços públicos.
- 2.16.9.** **Equipamento e Pessoal:** Para cada equipamento, está previsto a mão de obra de 01 (um) operador, combustível e manutenção.
- 2.16.10.** **Frequência/Horário:** Conforme cronograma de trabalho elaborado pela empresa CONTRATADA e autorizado pela administração pública.
- 2.16.11.** **Critério de Medição:** Unidade x Hora.
- 2.16.12.** Todos os veículos e equipamentos deverão ter suas informações georreferenciadas no sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento.

3. DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

- 3.1.** Os veículos e equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 3.2.** A CONTRATADA disponibilizará os veículos e equipamentos com seus respectivos condutores e equipe de apoio necessária visando atender as demandas respectivamente às equipes existentes;
- 3.3.** Antes de iniciar as atividades objeto do CONTRATO, os veículos e equipamentos deverão ser submetidos à prévia aprovação da Fiscalização do CONTRATO, podendo ser rejeitados caso não atendam aos requisitos constantes no CONTRATO e seus anexos;
- 3.4.** A fiscalização poderá realizar inspeções periódicas nos equipamentos, acessórios e de segurança, em qualquer época, durante a vigência do CONTRATO, podendo recusar e/ou intimar a substituir caso não se apresentem em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- 3.5.** Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização de forma verbal, devendo ainda formalizar tal informação com riqueza de detalhamento quanto ao fato ocorrido, num prazo de até 24 horas, através de documento físico;
- 3.6.** Cada equipamento será liberado um dia por mês, em acordo com a fiscalização do CONTRATO, para que a CONTRATADA possa efetuar a sua manutenção preventiva, porém o dia será glosado da medição respectivamente ao mês;
- 3.7.** A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção para os veículos/equipamentos utilizados no CONTRATO, fazendo constar o previsto e realizado, devendo apresentar mensalmente junto as documentações provenientes das medições;
- 3.8.** A CONTRATADA deverá licenciar os veículos/equipamentos nas categorias correspondentes, conforme determina a legislação de trânsito vigente, e manter a regularidade de seguro instituído para os proprietários de veículos automotores segundo legislação específica e as Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados;
- 3.9.** Todos os veículos e equipamentos deverão estar devidamente identificados com pintura ou plotagem, conforme padronização visual da Prefeitura Municipal de São Mateus, em local bem visível, com o seguinte letreiro: "A Serviço da Prefeitura Municipal de São Mateus" e "Reclamações — Fone XXXX-XXXX";
- 3.10.** O combustível dos veículos/equipamentos será providenciado e pago pela CONTRATADA;
- 3.11.** A manutenção dos veículos/equipamentos será providenciada e paga pela CONTRATADA;
- 3.12.** Os veículos/equipamentos que apresentarem mau desempenho, defeito ou quebra que não possa ser sanado no prazo de 06 (seis) horas, deverão ser substituídos no prazo ajustado junto a fiscalização do CONTRATO;
- 3.13.** Os veículos deverão estar equipados com tacógrafo conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 3.14. Deverão ser pintadas ou utilizada fita refletiva conforme norma CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) centímetro de espessura;
- 3.15. Todos os veículos utilizados deverão estar devidamente licenciados, registrados no órgão de trânsito competente e em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo à legislação de trânsito, ambiental e de segurança vigentes.
- 3.16. Os veículos deverão ser adequados à natureza do serviço, devidamente dimensionados à capacidade de carga, conforme as características dos serviços a serem executados.
- 3.17. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente à execução dos serviços, a relação de veículos com seus respectivos certificados de registro e licenciamento (CRLV), comprovando o ano de fabricação/modelo, além de laudos de vistoria e manutenção preventiva.
- 3.18. A idade **máxima** permitida dos veículos leves e equipamentos, na execução dos serviços será de **5 (cinco) anos de fabricação**, aplicando-se o mesmo limite de 5 (cinco) anos aos demais caminhões e equipamentos, mediante vistoria prévia de autorização e cadastro dos veículos, caminhões e equipamentos.
- 3.19. A CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, durante a vigência contratual, reserva técnica de forma a garantir a continuidade do serviço em caso de manutenções preventivas ou emergenciais e por quebra.
- 3.20. Veículos que excedam o limite de idade estipulado, mesmo que em boas condições de uso, não serão aceitos para a prestação do serviço.
- 3.21. Durante a vigência contratual, caso qualquer veículo atinja a idade máxima permitida, deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda aos critérios desta cláusula, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.22. A CONTRATADA deverá fornecer veículo de apoio, com seguro total, manutenção preventiva e corretiva, combustível, taxas e emolumentos incluídos, bem como a eventual substituição do veículo em caso de falha ou sinistro.
- 3.23. A CONTRATADA deverá fornecer seguro total, manutenção preventiva e corretiva, combustível, taxas e emolumentos, bem como a eventual substituição do veículo, sem motorista, sempre que necessário.
- 3.24. Todos os veículos deverão estar equipados com sistema de rastreamento por GPS, possibilitando à fiscalização acompanhar em tempo real a execução dos serviços, garantindo transparência e controle operacional.
- 3.25. Os veículos deverão atender às normas de emissão de poluentes vigentes (Proconve/PADRÃO EURO) e estar dotados de equipamentos de segurança obrigatórios (triângulo, extintor, estepe, kit de primeiros socorros e EPIs para os operadores).
- 3.26. A CONTRATADA deverá manter registros atualizados de manutenção preventiva e corretiva da frota, disponibilizando-os sempre que solicitado pela fiscalização.
- 3.27. O não cumprimento das exigências estabelecidas poderá ensejar advertência, multa, suspensão temporária ou rescisão contratual, nos termos da legislação vigente, Termo de Referência, bem como do CONTRATO.
- 3.28. **DA MOBILIZAÇÃO:**
- 3.29. Todos os veículos, caminhões, máquinas e equipamentos envolvidos no CONTRATO, deverão ser submetidos à fiscalização municipal para efeito de mobilização, mediante termo circunstanciado expedido pela Unidade Gestora.
- 3.30. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para concluir toda a mobilização, a contar da emissão da Ordem de Serviços.
- 3.31. Não será permitido durante a execução do CONTRATO, veículos, caminhões, máquinas e equipamentos com idade superior àquela exigida respectivamente à cada um, independente da ocasião de prorrogação do CONTRATO, salvo por anuência da fiscalização mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA, onde neste caso, deverá ser estabelecido Termo de Compromisso, fixando prazo não superior a 90 (noventa) dias para adequação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4. SISTEMA DE MONITORAMENTO E RASTREIO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O sistema de rastreamento apoia a fiscalização, uma vez que os dados coletados e relatórios extraídos diretamente dos relatórios, permitem que a CONTRATANTE tome conhecimento detalhado de todas as operações de campo e visualize seu desempenho e suas eventuais não conformidades, através das informações por ele geradas, comparando as rotas previstas versus rotas realizadas, alertas visuais para não conformidades operacionais e geração de relatórios.
- 4.2.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar os rastreadores imediatamente após a determinação da fiscalização, tanto do rastreador intermediário para monitoramento da frota, quanto do rastreador portátil para monitoramento em tempo real dos equipamentos e mão de obra.
- 4.3.** Em caso de inutilização do equipamento, o mesmo deverá ser substituído, devendo informar imediatamente a equipe de fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o acesso ao sistema de rastreamento, com perfis de usuário e permissões adequadas, no prazo máximo de 10 dias após a instalação dos equipamentos, garantindo acesso integral aos dados, relatórios e funcionalidades de monitoramento em tempo real.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO

5.1. FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS

- 5.1.1.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua e rotineira, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes, podendo compreender:
 - Execução **diária, semanal ou mensal**, conforme o tipo de serviço e a área atendida;
 - Atendimento prioritário em áreas de maior circulação, escolas, unidades de saúde, áreas centrais e eventos especiais;
 - Reforço operacional em períodos de maior crescimento vegetativo, especialmente em épocas chuvosas e de alto verão.

5.2. HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 5.2.1.** Os serviços deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, podendo, a critério da Administração:
 - Ser executados em horários alternativos, finais de semana ou feriados;
 - Sofrer ajustes em função de condições climáticas, segurança ou interesse público;
 - Atender demandas emergenciais.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme unidades previstas na planilha orçamentária (hora de equipamento, hora de mão de obra, unidade de equipamento, entre outras).
- 6.2.** Serão considerados para fins de medição:
 - Horas efetivamente trabalhadas por equipamento e operador, nas frentes de serviço;
 - Quantidade de equipamentos disponibilizados e em operação;
 - Cumprimento das ordens de serviço e programação definida pela fiscalização;
 - Qualidade e padrão dos serviços executados.
- 6.3.** Deverão ser apresentadas as fotos, devendo ser de antes, durante e após a prestação do serviço, com a apresentação de no mínimo 3 (três) fotos por etapa da medição, georreferenciada e datada por sistema informatizado.
- 6.4.** A CONTRATADA deverá fornecer além dos documentos já definidos, a lista dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, totalizados e separados por áreas administrativas e operacionais, assim como com o dia de atuação e local.
- 6.5.** Os pagamentos somente serão efetuados após aprovação da medição pela fiscalização do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

7. APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

7.1. INSTALAÇÕES DE APOIO:

7.2. A CONTRATADA deverá dispor de local onde deverá concentrar todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para os setores administrativo, controle operacional, almoxarifado, manutenção, vestiário e refeitório.

7.3. MÃO DE OBRA INDIRETA:

7.4. Deverá ser considerado como exigência mínima para a execução das atividades administrativas e de controle operacional, os seguintes colaboradores:

MÃO DE OBRA	QUANTIDADE
Técnico de Segurança do Trabalho	01
Gerente Administrativo	01
Coordenador de Departamento Pessoal	01
Auxiliar Administrativo	01
Porteiro da Base Operacional	01

7.5. DO PESSOAL:

7.6. A CONTRATADA deverá dispor de um PREPOSTO na cidade de São Mateus – ES, credenciado por escrito como seu representante, com plenos poderes para auxiliar os Encarregados nas operações relativas à execução do objeto, devendo o mesmo ficar em regime de sobreaviso parcial em revezamento com outrem que possa atender eventuais demandas emergenciais nos finais de semana e feriados;

7.7. A CONTRATADA será responsável tecnicamente pela direção técnica, administrativa e mão de obra necessária a execução do objeto do CONTRATO, na forma da legislação em vigor, sendo a única e exclusiva empregadora, devendo manter equipe designada para a execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados e treinados;

7.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário, cuja permanência na equipe seja considerada inadequada pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus à CONTRATANTE;

7.9. A CONTRATADA deverá assumir, direta e exclusivamente, responsabilidade pelos danos causados em acidentes de trabalho, ou acidentes envolvendo terceiros, que eventualmente vierem a ocorrer durante a execução do objeto, por culpa sua ou de seus funcionários;

7.10. Em caso de demissão com ou sem justa causa, apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, os documentos provenientes da rescisão trabalhista, contendo a quitação de todas as verbas incidentes;

7.11. A CONTRATADA deverá manter em dia o registro dos funcionários envolvidos na execução do CONTRATO, em consonância com a legislação em vigor, apresentando prontamente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela mesma, bem como as respectivas anotações na Carteira Profissional de Trabalho de cada funcionário;

7.12. Apresentar mensalmente a comprovação do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, pagamento de salários e de horas extras, contribuições previdenciárias, e depósitos relativos ao FGTS de todos os funcionários.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança do trabalho, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

8.2. Este Memorial Descritivo integra o processo de contratação, servindo como base técnica para a execução, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ELABORADO POR:

SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES

Coordenadora de Engenharia Civil

Decreto nº 17.874/2025

APROVADO POR:

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes – INTERINA

Decreto nº 18.606/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

Anexo I.3 – DETALHAMENTO DO BDI

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de São Mateus

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES.

CONTRATO:

1. Regime de Contribuição Previdenciária

Sem Desoneração

2. Tipo de Intervenção

Edificações

Fornecimento de Materiais e Equipamentos

3. Incidências sobre o custo

Administração Central - A	3,22	%
Administração Local - B	6,58	%
Riscos, Garantias e Seguros - E	2,00	%
Custos Financeiros - D	0,60	%
Lucro - F	6,00	%

4 – Incidências sobre o preço de venda

Tributos - C	8,65	%
COFINS - C3	3,00	%
PIS - C2	0,65	%
ISSQN - C1	5,00	%

5 – Demonstrativo de cálculo do BDI

$$BDI = \frac{(1+A+B+E)(1+D)(1+F)}{(1-C)} - 1 =$$

30,51%

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária adotado para elaboração do orçamento foi Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Nome: **SAMARA DE AZERÊDO GONÇALVES**
CARGO: **COORDENADORA DE ENGENHARIA CIVIL**
Decreto nº. 17.874/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº./2026 **Código CidadES Contratações (TCE/ES): xxxx**

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus - ES - CEP.: 29.933-060, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES**, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sr. **FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA**, nomeada pelo Decreto Municipal nº **18.883/2026**, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, menor preço **GLOBAL**, sob nº. **025/2026**, do processo nº **2964/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, tendo por critério de julgamento menor preço global, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 15.803, de 20 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR REGISTRADO: XXX

1 - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS, EXECUÇÃO DE SERVIÇOS URBANOS E DE INFRAESTRUTURA DE BAIXA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, especificados no Termo de Referência, anexo do Edital do **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, que é parte integrante desta Ata, juntamente as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição, conforme consta nos autos do **PROCESSO Nº 2964/2026**.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES

0070 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
007010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES
452 – SERVIÇOS URBANOS
0014 – MANUTENÇÃO DA CIDADE
2.017 – CIDADE LIMPA
339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
150000000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA – 000037

2.3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.037 – GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
151500000150000 – RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA – 000013

2.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

021030 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS
0100021030.1236100282.063 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL ADMINISTRATIVO
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

FONTE: 15000002500000 – MDE
FICHA: 084

021030 – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS**
0100021030.1236500282.075 – MANUTENÇÃO DA REDE ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL ADMINISTRATIVO (PRÉ-ESCOLA)
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 15000002500000 – MDE
FICHA: 0179

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1 O órgão gerenciador será a *SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES e outras*.
- 3.2 Além do gerenciador, são órgãos participantes os abaixo registrados, conforme detalhado no Termo de Referência do processo licitatório.

Item	SECRETARIAS MUNICIPAIS
01	Secretaria Municipal de Saúde
02	Secretaria Municipal de Educação

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que não tenha participado do certame, desde que autorizada pelo órgão gerenciador e aceito pelo fornecedor, conforme previsão nos artigos 86 a 95 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.2 A adesão será limitada a até 50% dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador, salvo disposição diversa estabelecida no edital, e desde que não prejudique as contratações do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

4.3 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.4 Dos limites para as adesões

4.4.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.4.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.4.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Ata de Registro será fiscalizada por 02 (dois) servidores públicos municipais, lotados na Secretaria requisitante, sendo: fiscais titulares e suplentes respectivamente, que responderão pela fiscalização técnica/operacional.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as medições, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

- a) Atestar as notas fiscais e faturas apresentadas pela contratada, verificando a conformidade com os serviços efetivamente executados e com os valores contratualmente estabelecidos, encaminhando-as para processamento do pagamento;
- b) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal operacional e técnico, consolidando as informações das frentes de serviço para fins de medição e pagamento;
- c) Verificar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, exigindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, quando aplicável;
- d) Controlar os prazos de vigência contratual, das garantias prestadas e dos seguros exigidos, comunicando ao gestor do contrato a necessidade de renovação ou prorrogação com antecedência suficiente;
- e) Acompanhar o empenho dos recursos orçamentários e financeiros afetos ao contrato, verificando a disponibilidade de saldo para cobertura das despesas;
- f) Instruir os processos de apostilamento, aditivos contratuais e demais formalizações administrativas, reunindo a documentação necessária e submetendo ao gestor do contrato para as providências cabíveis;
- g) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis:

- a) Acompanhar, in loco, a execução dos serviços nas frentes de trabalho, verificando o cumprimento das rotinas operacionais previstas no contrato e nos instrumentos de planejamento da contratada;
- b) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições;
- c) Elaborar relatório de fiscalização, consolidando as informações coletadas nas vistorias, o registro fotográfico e o estado geral de andamento da execução contratual, com periodicidade compatível com a natureza dos serviços, devendo o relatório detalhar, quando pertinente, as glosas referentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações contratuais, indicando as justificativas a serem glosados, de modo a subsidiar o fiscal administrativo no processamento do pagamento;
- d) Assinar o relatório de acompanhamento da execução contratual em conjunto com o fiscal administrativo, atestando a conformidade dos serviços realizados no período de medição;
- e) Verificar a presença, a qualificação e o comportamento dos profissionais da contratadas designados para a execução dos serviços, bem como a disponibilidade e adequação dos equipamentos e materiais utilizados;
- f) Nas hipóteses de identificação de não conformidades contratuais, tais como serviços executados em desacordo com as especificações, utilização de materiais inadequados, descumprimento de prazos parciais, paralisações, atrasos, acidentes ou ausência injustificada da contratada, o fiscal operacional comunicará o fato imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo e elaborará relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade constatada, encaminhando-o ao fiscal administrativo para que seja formalizada a notificação à contratada, com determinação de prazo para regularização.

5.9 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais Operacionais**

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	CLAUDINEI MOREIRA BASTOS	LUCIANO HORÁCIO DA SILVA
END. ELETRÔNICO	fiscalobras@saomateus.es.gov.br	fiscalobras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	17.839/2025	0573602
CARGO	Gerente	
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Efetivo

5.10 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como **Fiscais Administrativos**:

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	PIETTRA FERREIRA BONOMO	ITAMARA CORREIRA DE AGUIAR
END. ELETRÔNICO	obras@saomateus.es.gov.br	obras@saomateus.es.gov.br
Nº. DECRETO	18.421/2026	18.706/2026
CARGO	ASSESSOR TÉCNICO II	ASSESSOR TÉCNICO I
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura.

6.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual ou autorização de fornecimento.
- 6.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 6.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 6.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

6.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1 Por razão de interesse público;
- 9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

12 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de São Mateus para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

São Mateus, ... de de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

nome

Secretário Municipal de

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES

FORNECEDOR REGISTRADO

nome

cargo

empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

ANEXO III – Minuta de Contrato

CONTRATO Nº...../2026

ID CIDADES CONTRATAÇÕES TCE/ES:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES - CEP.: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxxxx**, nomeado pelo Decreto n.º **xxxx** e a empresa com sede na – CEP:, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu Sr., residente e domiciliado na CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 025/2026** e **Ata de Registro de Preços nº xxx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPLANTIO, PLANTIO, PODA E ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS ÁREAS VERDES E GRAMADAS, CAPINA MANUAL, CAPINA MECANIZADA, RASPAGEM DE VIAS, ROÇAGEM, CAIAÇÃO E RASTELAMENTO EM VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES**, nas condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº xxx/2026 e no Termo de Referência do procedimento licitatório.

1.2 O Memorial Descritivo, contendo todas as especificações técnicas, critérios de execução, bem como demais informações necessárias à fiel compreensão do objeto, integra o presente no **ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**, constituindo parte indissociável deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que se trate de serviços contínuos e haja demonstração de vantajosidade.

		Total / Meses
Mês ==>	1º ao 12º Mês	12
Etapa de Execução	Execução	Vigência do Contrato

2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, DEVENDO TAIS CIRCUNSTÂNCIAS serem formalizadas via termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Os serviços serão prestados de forma presencial, contínua e programada, de acordo com o cronograma aprovado pela Contratante.

3.2 Para efeito de "condição de execução" a Contratada fornecerá a Contratante o "Plano de Trabalho" contendo todos os elementos técnicos necessários para execução dos serviços.

3.3 Após a aprovação do "Plano de Trabalho", a Contratante emitirá as programações, determinando as rotas e os prazos para execução dos serviços.

3.4 A Contratada deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a devida execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

3.5 Caberá à Contratada mobilizar seu pessoal, ferramental, bem como toda estrutura administrativa, operacional e logística necessária à execução de serviços.

3.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe padrão destinada à prestação de serviços de reparo e intervenções no município, conforme demanda da CONTRATANTE. Nessa modalidade, a equipe atuará exclusivamente na execução dos serviços, sendo de responsabilidade integral do Município o fornecimento de todos os materiais necessários à realização das atividades. À CONTRATADA caberá apenas a disponibilização da mão de obra, ferramental e equipamentos necessários à execução dos serviços, não havendo qualquer ônus ao Município a título de fornecimento de insumos pela CONTRATADA nessa modalidade de atendimento.

3.7 A equipe padrão para serviços de reparo/intervenções deverá ser composta por profissionais devidamente qualificados, com experiência comprovada nas atividades a serem executadas, devendo a CONTRATADA garantir a sua disponibilidade nos prazos e condições definidos pelo Município, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

3.8 O início da execução dos serviços deverá ocorrer após a assinatura do Contrato, no prazo e condições estabelecidos nas programações a serem emitidas à CONTRATADA.

3.9 O prazo para a Contratada concluir a mobilização necessária ao início da execução dos serviços será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, devendo ser detalhado e alinhado com a Contratante.

3.10 A Contratada obrigará-se a manter, durante toda a prestação dos serviços, responsável técnico legalmente habilitado, com registro ativo no conselho profissional competente (CREA e/ou CAU), com atribuições compatíveis com o objeto, para acompanhamento, orientação e responsabilização técnica pela execução contratual, inclusive para emissão do respectivo instrumento de responsabilidade técnica (ART/RRT ou equivalente).

3.11 A Contratante poderá exigir a qualquer tempo a substituição de empregados da Contratada no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus exclusivamente à Contratada.

3.12 Cabe a Contratada assegurar que todos os materiais e equipamentos utilizados nos serviços preservem o meio ambiente, garantam a saúde e segurança de seus funcionários em concordância com a legislação vigente.

3.13 Para execução dos serviços, a Contratante permitirá a utilização de veículos leves com idade máxima de 5 (cinco) anos e, aplicando-se o mesmo limite de 5 (cinco) anos aos demais caminhões e equipamentos, mediante vistoria prévia de autorização e cadastro do equipamento. A Contratada deverá manter reserva técnica operacional suficiente para garantir a disposição de 100% dos equipamentos em operação para os serviços.

3.14 Os veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão conter padronização visual, cadastro, e identificação com prefixo operacional, devendo permanecerem em condições de limpeza e conservação, impedindo que causem o derramamento de detritos no trajeto.

3.15 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar rastreadores em todos os veículos, caminhões e equipamentos, tanto rastreador intermediário para o monitoramento das frotas, quanto do rastreador portátil para o monitoramento em tempo real dos equipamentos e mão de obra.

3.16 A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, apólice(s) de seguro vigente(s) referente(s) a todos os veículos, caminhões e equipamentos utilizados no contrato, contemplando, no mínimo, cobertura para danos materiais, danos a terceiros, responsabilidade civil e acidentes, devendo manter as apólices válidas durante toda a vigência contratual, sob pena de impedimento de operação dos respectivos equipamentos.

3.17 O acesso integral ao sistema de rastreamento e monitoramento dos veículos, caminhões, equipamentos e equipes DEVERÁ ser disponibilizado à fiscalização do contrato antes do início da execução dos serviços, constituindo condição obrigatória para a mobilização operacional. A CONTRATADA deverá, igualmente, apresentar previamente a relação completa dos veículos, caminhões e equipamentos que executarão o escopo contratual, contendo identificação, características técnicas, comprovação de cadastro e demais informações requeridas pela CONTRATANTE.

3.18 FISCALIZAÇÃO

3.18.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.18.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.18.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.18.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.18.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.18.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.18.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.18.8 O fiscal operacional do contrato será responsável por acompanhar e atestar os serviços executados nas frentes de serviços, garantindo o atendimento aos requisitos técnicos e operacionais previstos, quando aplicáveis;

- a) Mapear e quantificar as frentes de serviço, fornecendo ao fiscal administrativo e técnico as informações necessárias para a realização das medições.
- b) Comunicar imediatamente ao gestor ou fiscal administrativo qualquer não conformidade, irregularidade ou ocorrência que possa comprometer o andamento ou a qualidade da execução contratual tais como paralisações, atrasos, acidentes, não conformidades técnicas ou ausência da contratada na obra;
- c) Registrar em relatório próprio as ocorrências diárias relevantes e demais informações pertinentes à execução dos serviços

3.18.9 Assim, passamos a expor abaixo os servidores indicados para responderem como Fiscais:

FISCAIS ADMINISTRATIVOS

Xxxxx

FISCAIS OPERACIONAIS

xxxxxx

3.19 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.19.1 Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 140, I, “a” e “b” da Lei 14.133/2021.

3.19.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.19.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

3.19.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.20 MATRIZ DE RISCO:

- a) Na Matriz de Risco foram identificados os riscos, a probabilidade de ocorrência, o impacto e as ações para mitigar ou controlar cada risco.
- b) Em atendimento ao Art. 22, da Lei nº 14.133/2021, a matriz de risco encontra-se a seguir:

Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigatórias
1. Falha de veículos e equipamentos	Quebra ou manutenção não programada de caminhões e maquinários.	Média	Alta	Contratada	Plano de manutenção preventiva e reserva técnica de veículos (mínimo 10%).
2. Atraso na coleta ou interrupção do serviço	Atrasos recorrentes por falha operacional, congestionamentos ou ausência de pessoal.	Média	Alta	Contratada	Controle de jornada, planejamento de rotas, frota de apoio e plano de contingência.
3. Greve ou paralisação de trabalhadores	Interrupção dos serviços por greve da categoria ou mobilizações trabalhistas.	Baixa	Alta	Contratada	Negociação prévia com sindicatos, cumprimento da CLT e manutenção de diálogo com os trabalhadores.
4. Acidente com veículos durante operação	Acidentes com vítimas ou danos a terceiros durante a coleta.	Média	Alta	Contratada	Seguro veicular com cobertura contra terceiros, treinamentos de direção defensiva e uso de EPIs.
5. Descumprimento de normas ambientais	Lançamento irregular de resíduos, vazamento de chorume, transporte sem licença.	Baixa	Muito alta	Contratada	Licenciamento ambiental atualizado, fiscalização contínua e capacitação das equipes.
6. Falta de local adequado para destinação final dos resíduos	Interrupção por ausência ou colapso do aterro/licenciamento suspenso.	Baixa	Alta	Contratada	Garantia de local regularizado/licenciado ou cláusula de obrigação de indicação de destinação pela contratada.
7. Mudanças legislativas ambientais ou sanitárias	Alterações em normas que impactem diretamente a execução do serviço.	Baixa	Média	Administração (se impacto for geral) / Contratada (se previsível)	Monitoramento normativo e cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro.
8. Reclamações da população por falhas no serviço	Reclamações frequentes por coleta fora do horário, resíduos deixados para trás, odor etc.	Média	Média	Contratada	Atendimento ao cidadão, supervisão dos serviços, treinamento contínuo e controle de qualidade.
9. Inadimplemento contratual por parte da Administração	Atraso no pagamento dos serviços ou ausência de reajustes previstos.	Baixa	Alta	Administração	Planejamento orçamentário, controle financeiro e previsão contratual de atualização monetária.
10. Pandemias, desastres naturais ou eventos imprevisíveis	Ocorrências que inviabilizem temporariamente a execução plena dos serviços.	Muito baixa	Muito alta	Compartilhado (caso fortuito ou força maior)	Plano de contingência, cláusula de reequilíbrio e prorrogação contratual quando cabível.
ESCALA DE IMPACTO					
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO				
ALTO	Provoca interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, causando impactos de reversão muito difícil ou irreversível/catastrófico nos objetivos.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

MÉDIO	Interrupção de operações ou atividades de processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
BAIXO	Degradação de operações ou atividades de processos, projetos ou programas da organização, porém causando impactos mínimos ou pequenos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem ou relacionados ao atendimento de metas, padrões ou à capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).

ESCALA DE PROBABILIDADE	
MAGNITUDE	DESCRIÇÃO
ALTO	Evento praticamente certo de ocorrer. Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.
MÉDIO	Evento possível de ocorrer. Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
BAIXO	Evento improvável de ocorrer. Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ (.....)**.

5.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de aprovação da respectiva medição pela fiscalização, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 2021/2021 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal técnico do Contrato;
- e) Relatório de Fiscalização, contendo fotos anexadas no sistema de monitoramento e fiscalização da prestação do serviço, devendo ser de antes, durante e após a prestação do serviço, com a apresentação de no mínimo 3 (três) fotos por etapa e item da medição, georreferenciada e datada por sistema informatizado;
- f) A Contratada deverá fornecer além dos documentos já definidos, a lista dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, totalizados e separados por áreas administrativas e operacionais, assim como com o dia de atuação e local.

6.2A empresa deverá protocolar a solicitação de Medição completa, juntamente com os documentos acima, **até o 6º (sexto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços**, de forma a receber dentro do próprio mês. Caso não ocorra o protocolo, o prazo permanecerá o informado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

6.3A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

6.5Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, IN/SRF nº 1234/2012 nega, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

6.6Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.7Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

6.8Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.9Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

6.10 A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist abaixo a seguir:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		OBSERVAÇÃO
		SIM	NÃO	
1	CONTRATADA			
1.1	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO			
1.2	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATADA			
1.3	RELAÇÃO NOMINAL CONTENDO CPF, IDENTIDADE, CARGO E SALÁRIO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.			
1.4	FICHA DE REGISTRO (ADMISSÃO), DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.5	ASO (ADMISSÃO, PERÍODICO OU DEMISSIONAL).			
1.6	FOLHA DE PONTO DE TODOS OS EMPREGADOS UTILIZADOS DIRETAMENTE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.7	FOLHA DE PAGAMENTO OU CONTRA CHEQUE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.8	DDS - DIÁLOGO DIÁRIO DE SEGURANÇA			
1.9	DECLARAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.10	DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE ACORDO COM A RELAÇÃO NOMINAL.			
1.11	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA - RET			
1.12	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
1.13	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)			
1.14	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL			
1.15	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL			
1.16	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS			
1.17	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS			
1.18	NOTA FISCAL E DAPS (DEVIDAMENTE ATESTADA)			
1.19	GFD - GUIA DO FGTS DIGITAL E CÓPIA DO PAGAMENTO COM AUTENTICAÇÃO MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.20	GUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS COM AUTENTICAÇÃO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

	MECÂNICA OU COMPROVANTE BANCÁRIO			
1.21	ART DE EXECUÇÃO			
2	CONTRATANTE			
2.1	CÓPIA DO CONTRATO, ADITIVOS E APOSTILAMENTOS (SE HOUVER), ASSINADOS			
2.2	NOTA DE EMPENHO			
2.3	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO			
2.4	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS			
2.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO - CONTRATANTE			
2.6	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO			
2.7	RELATÓRIO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO			

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI do mês de MARÇO do ano de 2026 e SICRO do mês de JANEIRO do ano de 2026.

7.3 Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, compensando-se eventuais diferenças quando da divulgação do índice definitivo.

7.6 A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada para fins de conferência do reajuste solicitado.

7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto contratado.

7.8 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

8.5 Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela Contratada, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

8.6 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

8.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

8.9 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.10 Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Contrato.

8.11 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

8.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.14 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração de projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Fornecer por escrito informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.19 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.20 Indicar formalmente à Contratada, antes do início da execução dos serviços e sempre que necessário, os locais devidamente licenciados para destinação e descarte dos resíduos provenientes das atividades objeto do contrato, observadas as normas ambientais vigentes e os regulamentos aplicáveis no âmbito do Município de São Mateus, bem como assegurar, quando for o caso, as autorizações de acesso aos referidos locais.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.
- II. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do CONTRATO ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6 Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.7 Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8 A Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.10 Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

9.14 A omissão na comunicação ou a destinação indevida desses materiais sujeitará a contratada às penalidades contratuais cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e administrativas decorrentes.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.18 Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

- 9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).
- 9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.
- 9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 9.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 9.25 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da Contratada estampado no uniforme, e utilizando os equipamentos de proteção individual correspondente.
- 9.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.27 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.28 Priorizar a mão de obra **LOCAL** para execução dos serviços contratados.
- 9.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.30 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 9.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nos locais de execução dos serviços.
- 9.34 A Contratada se compromete a não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do CONTRATO.
- 9.35 Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada indicados na relação da equipe mínima, que venha a assumir perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 9.36 Matricular os funcionários e os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor.
- 9.37 As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- 9.38 A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados.
- 9.39 Cumprir integralmente os dispositivos legais provenientes de trabalho seguro, inclusive Lei Municipal do Trabalho Seguro nº 1.286/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

9.40 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros sanitárias, elétricas e de comunicação.

9.41 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.42 Elaborar relatório de execução de serviços, incluindo diariamente, pelo responsável técnico preposto, as informações sobre o andamento da execução dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.43 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor resíduos em áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.44 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública.

9.45 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mãos de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora.

9.46 Preservar e manter a CONTRATANTE resguardada de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de suas subcontratadas (quando aplicável).

9.47 Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, registros, autorizações e regularizações necessárias para a execução dos serviços contratados, inclusive junto aos órgãos ambientais, sanitários, federais, estaduais e municipais, bem como concessionárias de serviços públicos, assegurando a plena conformidade legal de suas instalações e das atividades a serem executadas, de modo a garantir a continuidade e a legalidade da prestação dos serviços. As referidas documentações deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato.

9.48 A CONTRATADA deverá:

- a) Manter a base operacional em conformidade com as exigências estabelecidas pela Norma Regulamentadora 18 (NR-18), de 08 de junho de 1978, e posteriores alterações.
- b) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança dos funcionários.
- c) Deverá a Contratada adotar como prática diária reuniões de DDS (Diálogo Diário de Segurança) devendo se fazer presente o(s) Encarregados(s), e demais responsáveis pelos serviços, no intuito de orientar, conscientizar bem como instruir tendo como foco SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.
- d) As reuniões deverão ser evidenciadas por meio de lista de presença e assunto abordado, e apresentadas à fiscalização do contrato junto aos Boletins de Medição.

9.49 A CONTRATADA, durante a execução contratual, obriga-se a manter Técnico/Engenheiro de Segurança do Trabalho devidamente habilitado, com registro ativo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, integrante ou vinculado ao seu quadro técnico, apto a atuar na gestão de segurança e saúde ocupacional, em atendimento às disposições da NR-01, NR-04 e, quando pertinentes, NR-18, NR-35 e NR-12, sendo responsável pela implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e pelo cumprimento das demais Normas Regulamentadoras aplicáveis ao objeto contratado, durante toda a vigência do contrato.

9.50 Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como apresentar os documentos comprobatórios que a Fiscalização julgar necessário.

9.51 Emitir e disponibilizar à Fiscalização do contrato a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU), ou documento equivalente reconhecido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

pelo conselho profissional competente, com a indicação do responsável técnico da empresa para os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.52 A ART/RRT (ou documento equivalente) deverá ser emitida em nome do profissional indicado pela Contratada para fins de cumprimento da habilitação técnica, ressalvadas as hipóteses de substituição formalmente justificadas e autorizadas, nos termos deste Termo de Referência e do contrato.

9.53 No caso de a ART ou documento similar ser emitida em nome de outro profissional que não o mencionado acima, é requisito que esta seja emitida por um profissional que já tenha experiência com atividades compatíveis ao objeto em questão. Fica vedada, portanto, a atribuição da responsabilidade técnica a profissionais que não possuam experiência em atividades semelhantes e/ou relacionadas ao objeto em questão.

9.54 Deverá a Contratada apresentar o comprovante de pagamento da ART ou documento similar anteriormente à emissão da primeira Nota Fiscal/ Fatura de serviços.

9.55 Em se tratando das medições dos serviços executados, devem ser observadas as seguintes condições:

9.55.1 Proceder a medição no período compreendido entre o dia 1º (primeiro) e o dia 30 (trinta) do mês de referência e emitir os respectivos Boletins de Medição.

9.56 A protocolização dos Boletins de Medição para pagamento deverá ser realizada entre os dias 1º (primeiro) e 6º (sexto) do mês seguinte à medição, possibilitando o trâmite dentro do próprio mês, seguindo o disposto neste Termo de Referência.

9.57 Deverá a Contratada, durante toda vigência do contrato e execução do respectivo objeto, afixar cópia do TCAC (entregue à CONTRATADA pelo setor de Licitações da CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato) em local de ampla visibilidade e frequentado pelos (as) trabalhadores (as), pelo prazo de 30 dias. Cada estabelecimento da CONTRATADA deverá afixar o termo, na forma prevista.

9.58 Manter cópia deste TCAC nos livros de inspeção de trabalho de cada estabelecimento da CONTRATADA.

9.59 Conceder gratuitamente, sempre quando solicitado, cópia do TCAC aos empregados (as).

9.60 Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes.

9.61 Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão dos serviços.

9.61 DAS LICENÇAS E DA REGULARIDADE AMBIENTAL

9.61.1 A CONTRATADA deverá obter especificamente para este contrato, conforme o caso, as seguintes licenças, autorizações e documentos:

- a) Licença Ambiental de Operação (LAO) ou Licença Ambiental Simplificada (LAS) para as atividades de poda, corte e erradicação de árvores, emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) Cadastro Técnico Federal (CTF) no IBAMA para as atividades de poda e supressão de vegetação;
- c) Licenças ou Autorizações Ambientais para Transporte dos resíduos gerados nas atividades (resíduos da construção civil, podas, etc), exceto transporte interestadual;
- d) Licenças ou Autorizações Ambientais para Transporte dos resíduos não perigosos (Classe II), excetuando-se resíduos sólidos urbanos, resíduos oriundos da construção civil e o transporte interestadual.
- e) Licenças ou Autorizações Ambientais para destinação final dos resíduos em aterros ou áreas devidamente licenciadas;
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos profissionais habilitados responsáveis pelos serviços.

9.61.2 A CONTRATADA deverá apresentar as licenças e autorizações exigíveis no ato da assinatura do contrato.

9.61.3 Todas as licenças, autorizações e documentos deverão ser mantidos vigentes durante toda a execução contratual, promovendo-se as renovações tempestivas necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

9.61.4 As licenças ambientais deverão estar em nome da CONTRATADA. Admite-se, excepcionalmente, a vinculação com empresa terceirizada licenciada, desde que:

- i. haja previsão legal para tal vinculação;
- ii. seja apresentado instrumento jurídico formal que comprove a relação entre as partes;
- iii. reste assegurada a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.

9.61.5 A não apresentação das licenças ambientais exigidas, nos termos deste item, implicará no impedimento da contratação, conforme a fase do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.62 DO MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) E DA RASTREABILIDADE

9.62.1 A CONTRATADA deverá realizar a gestão, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente, assegurando a rastreabilidade integral dos resíduos, desde a sua origem até a destinação final ambientalmente adequada.

9.62.2 Será obrigatória a utilização do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), nos termos das normas aplicáveis, especialmente aquelas estabelecidas pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR e pelos órgãos ambientais competentes.

9.62.3 A contratada deverá emitir, registrar e manter atualizados os MTRs referentes a todos os resíduos transportados, contendo, no mínimo:

- identificação do gerador, transportador e destinador;
- classificação dos resíduos;
- quantitativos transportados;
- origem e destino;
- data e informações do transporte.

9.62.4 Deverá ser comprovada a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos por meio da apresentação dos respectivos Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes emitidos por empresas devidamente licenciadas.

9.62.5 A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e operar, quando exigido, por meio do sistema eletrônico de MTR aplicável, seja em âmbito estadual ou federal, conforme a natureza das atividades.

9.62.6 A CONTRATADA deverá manter arquivados, durante toda a execução contratual e pelo prazo legal aplicável, todos os documentos comprobatórios relacionados à gestão de resíduos, incluindo MTRs, CDFs, notas fiscais e licenças dos destinadores, devendo apresentá-los sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

9.62.7 O descumprimento das obrigações relativas ao MTR e à rastreabilidade dos resíduos sujeitará a contratada às sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades ambientais, civis, administrativas e penais cabíveis.

9.63 DOS BANHEIROS QUÍMICOS E DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

9.63.1 Considerando que os serviços objeto da presente contratação envolvem atividades operacionais contínuas em vias públicas, áreas verdes e demais espaços abertos, a contratada deverá assegurar condições adequadas de higiene e saúde aos trabalhadores, nos termos da legislação vigente.

9.63.2 Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigação de garantir a adequada execução contratual e o cumprimento das normas legais aplicáveis, bem como em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, incluindo a NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), a contratada deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, banheiros químicos em quantidade suficiente e em condições adequadas de uso.

9.63.3 Os banheiros químicos deverão:

- i. atender às normas técnicas e sanitárias vigentes;
- ii. estar em perfeitas condições de uso, higiene e conservação;
- iii. ser dimensionados de acordo com o número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço;
- iv. possuir higienização periódica, com frequência compatível com a utilização;
- v. contar com abastecimento regular de insumos básicos, tais como papel higiênico, produtos sanitizantes e, quando aplicável, dispositivo para higienização das mãos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS **Estado do Espírito Santo**

9.63.4 A instalação dos banheiros químicos deverá ocorrer de forma estratégica, garantindo fácil acesso aos trabalhadores, sem prejuízo à mobilidade urbana, à segurança dos usuários das vias públicas e ao meio ambiente.

9.63.5 A contratada será integralmente responsável pela locação, transporte, instalação, manutenção, higienização, substituição e retirada dos banheiros químicos, não cabendo qualquer ônus adicional à Administração.

9.63.6 Os resíduos provenientes dos banheiros químicos deverão ter destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular, devendo a contratada observar integralmente a legislação ambiental e sanitária aplicável, inclusive quanto ao transporte e tratamento dos efluentes.

9.63.7 A fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, verificar as condições de uso, higiene e adequação dos banheiros químicos, podendo determinar ajustes, substituições ou reforço na quantidade disponibilizada, de modo a garantir o pleno atendimento às normas vigentes.

9.63.8 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, sem prejuízo das responsabilidades trabalhistas, sanitárias, ambientais e administrativas cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do CONTRATO, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

10.2.1 **Seguro Garantia;**

10.2.2 **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

10.2.3 Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.3 A CONTRATADA apresentará, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do CONTRATO, comprovante de prestação de garantia.

10.4 A garantia deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e por mais 30 (trinta) dias após o término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.5 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvando o disposto no item posterior deste termo.

10.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

10.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

10.8 No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

10.10 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.10.1 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

10.10.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.11 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.

10.12 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10.13 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no CONTRATO.

10.14 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- m) Falta de uniforme, equipamentos de segurança e utensílios de trabalho;
- n) Não disponibilizar o acesso ao serviço de rastreamento e monitoramento;
- o) Recebimento/solicitação de vantagens indevidas, uso de bebidas alcoólicas ou drogas, falta de urbanidade do pessoal em serviço;
- p) Pelo não fornecimento de informações, relatórios e dados mensais e planilhas dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;
- q) Falta de cumprimento da determinação de cadastramento dos veículos, seja na inclusão ou exclusão dos mesmos, falta de identificação (prefixo operacional);
- r) Por não apresentar no prazo documentos estipulado em Contrato.

11.2 Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando A CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. Multa:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem inicial, de 10% a 30% do valor do Contrato;

d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem inicial, de 5% a 10% do valor do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

11.3 Para infração descrita na alínea “b” do subitem inicial, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

11.4 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem inicial, a multa será de 4% a 6% do valor do Contrato;

11.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem inicial, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.5.1 As razões para a inexecução parcial de um contrato podem ser diversas e incluem atrasos na execução, falhas na qualidade do trabalho, não cumprimento de prazos, entre outros problemas. Essa situação pode causar prejuízos financeiros, atrasos no cronograma e, em alguns casos, impactar a qualidade final da obra.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.7.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

12.1 As ocorrências registradas pela fiscalização (fiscal operacional e fiscal administrativo), no Relatório de Fiscalização, constituem apontamentos de não conformidade e serão utilizadas para fins de medição, atesto, recebimento e pagamento dos serviços, podendo ensejar glosa proporcional na medição mensal quando a não conformidade impactar a quantidade, a qualidade, a regularidade ou a conformidade técnica do serviço efetivamente executado.

12.1.1 Para fins do subitem anterior, “glosa” é o ajuste do valor a ser atestado na medição, em razão de serviço não executado, executado parcialmente ou executado em desacordo com as especificações e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das medidas de correção e de eventual apuração de infração administrativa e aplicação de sanções, quando cabível.

12.1.2 Procedimento de glosa:

- a) a fiscalização registrará a ocorrência, com a descrição do fato, identificação do item/rotina afetado, data/horário/local e evidências (ex.: fotos, relatórios, registros do sistema de monitoramento);
- b) a contratada será formalmente cientificada da ocorrência e do valor estimado da glosa/ajuste proposto na medição;
- c) a contratada poderá apresentar manifestação e/ou comprovação de saneamento/correção no prazo fixo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência;
- d) a fiscalização analisará a manifestação e emitirá decisão técnica quanto à manutenção, redução ou cancelamento da glosa, registrando as razões no processo de medição.

12.1.3 A glosa deverá observar proporcionalidade, motivação e lastro em evidências constantes do Relatório de Fiscalização e/ou Diário de Ocorrências, incidindo sobre o valor total da medição mensal, por refletir indicador de conformidade global da execução no período.

- a) O percentual global de glosa do mês será apurado pelo somatório das correspondências (%) previstas na Tabela de Indicadores de Conformidade Operacional, consideradas as regras de incidência nela definidas (por ocorrência, por dia, por setor, por mês etc.), aplicando-se o resultado sobre o valor total da medição mensal.
- b) Para fins de transparência e rastreabilidade, a fiscalização deverá discriminar no processo de medição:

- I. Ocorrências registradas no período,
- II. Grau atribuído,
- III. Regra de incidência aplicada,
- IV. Correspondência (%) utilizada e
- V. Memória de cálculo do percentual global de glosa do mês.

c) TETO MENSAL DE GLOSA: o percentual global apurado conforme os critérios do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ficará limitado a 15% (quinze por cento) do valor total da medição mensal.

d) Caso o somatório das ocorrências resulte em percentual superior a 15% (quinze por cento) no mês, a glosa aplicável será limitada ao teto, sem prejuízo de a Administração:

- I. Determinar correções imediatas;
- II. Rejeitar/recusar serviços desconformes;
- III. Registrar a recorrência e a gravidade para fins de gestão do contrato; e
- IV. Avaliar a instauração de apuração de infração e eventual aplicação de sanções do item 21, quando presentes os pressupostos legais e contratuais (observado o contraditório e a ampla defesa, quando cabível).

12.1.4 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o procedimento de “parcela incontroversa” para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

12.1.5 A Tabela de Indicadores de Conformidade Operacional servirá como referência para classificação das ocorrências e para parametrização do ajuste na medição, não se confundindo com multa contratual (sanção) e não afastando o dever de correção do serviço, quando aplicável.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1.1	Utilização de veículos ou equipamentos, sem padronização visual, sem cadastro, cadastro irregular, falta de identificação (prefixo operacional).	3	Por ocorrência e por dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

1.2	Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem o derramamento de detritos no trajeto.	4	Por ocorrência e por dia
1.3	Pela execução de serviços ou recolhimento de resíduos que não constem no objeto do presente Contrato.	4	Por ocorrência
1.4	Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA.	4	Por ocorrência
1.5	Não atendimento de adequação, reparo e/ou troca das instalações, equipamentos e veículos da CONTRATADA após determinação pela Fiscalização.	3	Por ocorrência
1.6	Uso de sacos plásticos para recolhimento de detritos de varrição sem a cor determinada pela CONTRATANTE e/ou sem logotipo de identificação da CONTRATADA.	1	Por ocorrência
1.7	Não ensacar os resíduos coletados	2	Por ocorrência
1.8	Não recolhimento dos sacos resíduos provenientes dos serviços até o término do respectivo turno em que foram executados os serviços.	4	Por ocorrência e por setor
1.9	Execução parcial ou inexecução de serviço solicitado pela fiscalização.	2	Por ocorrência
1.10	Não cumprimento de solicitações para execução de serviços de Eventos Especiais e Operações de Emergência, emitida pela CONTRATANTE.	4	Por ocorrência
1.11	Por atraso na entrega do plano de trabalho, nos termos do Termo de Referência.	3	Por ocorrência e dia de atraso
1.12	Alteração do plano de trabalho sem prévia aprovação da CONTRATANTE e/ou sem prévia comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos.	4	Por ocorrência
1.13	Por dia de atraso na implantação de qualquer um dos serviços.	2	Por ocorrência
1.14	Por serviços não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de colaboradores determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados.	2	Por ocorrência
1.15	Não comparecimento nos horários e locais estipulados.	1	Por ocorrência
1.16	Pela descarga de resíduos em local não licenciado.	4	Por ocorrência
1.17	Quando da inexecução ou execução falha do plano de trabalho houver grave dano à administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse público.	4	Por ocorrência
1.18	Não providenciar a troca de equipamentos e utensílios de trabalho, determinada pela fiscalização.	1	Por ocorrência
1.19	No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da determinação de substituição de empregado.	1	Por ocorrência
1.20	Falta de cumprimento de determinação de renovação da frota, observada a idade máxima de 05 (cinco) anos estabelecida no Termo de Referência.	4	Por mês até a regularização
1.21	Por não atendimento a exigências da fiscalização	1	Por ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,005%
2	0,015%
3	0,030%
4	0,090%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria contratante, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Xxxxxxxx

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.